

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 580/2021

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.137.183/0060-28, com sede na Av. Sete De Setembro, 4161, Edif., Bl , o C, Térreo, CEP 40.140-110, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Rogério Saladino dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 17429536-4, SSP/SP e CPF nº 022.625.108-06, residente e domiciliado na Avenida Torres de Oliveira, 123, Jaguaré, São Paulo, SP, Cep: 05.347-020, adiante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam o presente aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições subseqüentes:

### DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram, em 02 de julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 580/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão obra, por parte da CONTRATADA, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, localizado nesta cidade.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO CONTRATUAL

Resolvem as partes, alterar o Contrato de Prestação de Serviços nº 580/2021, para incluir ao objeto contratual a realização do exame abaixo descrito, a partir da data de início do contrato:

Exame	Valor unitário
GASOMETRIA+ HB + HT +NA+ K + CL + CA +GLICOSE+ LACTATO QUANDO EFETUADO NO GASÔMETRO) - TUSS 40302024 pela CHBPM	R\$ 30,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.


Salvador/BA, 16 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

**José Jorge Urpia**  
Presidente  
INTS Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

\_\_\_\_\_  
BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

  
**Cláudio B. Rodrigues Jr**  
Gestor de NTH's - CRF 40.303


\_\_\_\_\_  
NOME Biofast M. Saúde LTDA

CPF 300478858-79

**Thais Fraga Nunes**  
Diretora Geral  
Hospital Manoel Vitorino  
INTS Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF 76753689591

	<b>FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE</b>		
	Solicitação de Aditivo	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 01 PÁGINA:1/1

DE: Hospital Manoel Victorino	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: Biofast Medicina e Saúde Ltda	CNPJ: 06.137.183/0001-78
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Escopo	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar 2º aditivo de Alteração de escopo com início em 16 de Novembro de 2021 e vigência ate 29 de Dezembro de 2021, referente ao CTR 580/2021, firmado a entre BIOFAST MEDINCINA E SAÚDE LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, constitui objeto a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para o Hospital Manoel Victorino, localizada na praça Conselheiro Almeida Couto S/N, Saúde, Salvador, Bahia, CEP 40301-155.</p> <p style="text-align: center;">16 de Novembro de 2021.</p> <p style="text-align: right;"> <b>Thais Fraga Nunes</b>  Diretora Geral  Hospital Manoel Victorino  INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde </p>	
Solicitante:	
Aprovador conforme tabela de alçada:	

São Paulo, 09 de novembro de 2021

Ao INTS

Depto de Contratos

Sr<sup>a</sup>. Tatiane Campos e Rebeca Araujo Neves

Ref.: Retificação do valor para o exame 02.02.01.073-2 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) contrato N<sup>o</sup> 580/2021.

Em levantamento de quantitativo realizado para faturamento do contrato N<sup>o</sup> 580/2021 firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS e o BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em 02/07/2021, foi identificado o registro do exame 02.02.01.073-2 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE ) ao valor de R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) sendo que o executado desde o início do contrato foi o exame GASOMETRIA + HB + HT + NA + K + CL + CA + GLICOSE + LACTATO (QUANDO EFETUADO NO GASÔMETRO) – TUSS 40302024 pela CHBPM no Valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) sendo necessário a correção do contrato.

Dr. Cláudio B. Rodrigues Jr.  
CPF: 40303

Biofast Medicina e Saúde LTDA.  
Cláudio Bernardino Rodrigues Júnior  
Gestor Operacional de NTH's



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL**  
**CNPJ: 06.137.183/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:50 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **FAAD.6F8E.72A8.1C64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214735531

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 06.137.183/0060-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 828.962/001-83**

**CNPJ: 06.137.183/0060-28**

Contribuinte: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL  
Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 4161  
EDIF BLOCO C PAVMTOTERREO  
BARRA  
40.140-110

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 17:29:49 horas do dia 12/11/2021.  
Válida até dia 11/05/2022.

Código de controle da certidão: **CB03.5864.FCC1.908D.EB24.F9A9.7E81.1161**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.137.183/0060-28  
**Razão Social:** BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 4161 ED BLC PAV TERREO / BARRA / SALVADOR /  
BA / 40140-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2021 a 11/12/2021

**Certificação Número:** 2021111209144966801357

Informação obtida em 23/11/2021 08:16:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.137.183/0001-78

Certidão n°: 21458228/2021

Expedição: 07/07/2021, às 14:49:38

Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.137.183/0001-78, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010093-23.2014.5.01.0052 - TRT 01ª Região  
1001471-25.2018.5.02.0001 - TRT 02ª Região  
0000413-03.2015.5.02.0003 - TRT 02ª Região  
1002078-45.2017.5.02.0010 - TRT 02ª Região  
1000112-79.2017.5.02.0064 - TRT 02ª Região  
1000001-67.2016.5.02.0311 - TRT 02ª Região \*\*  
1001122-30.2016.5.02.0312 - TRT 02ª Região  
1001182-94.2016.5.02.0314 - TRT 02ª Região  
1000429-91.2017.5.02.0318 - TRT 02ª Região \*\*  
1001407-05.2016.5.02.0318 - TRT 02ª Região \*\*  
1001534-40.2016.5.02.0318 - TRT 02ª Região  
1000145-74.2017.5.02.0321 - TRT 02ª Região \*\*  
1000104-07.2017.5.02.0322 - TRT 02ª Região \*\*  
1001499-48.2016.5.02.0361 - TRT 02ª Região  
1001234-43.2016.5.02.0362 - TRT 02ª Região  
1001561-82.2016.5.02.0363 - TRT 02ª Região  
1000248-33.2017.5.02.0434 - TRT 02ª Região  
1000385-78.2018.5.02.0434 - TRT 02ª Região  
1000467-78.2016.5.02.0467 - TRT 02ª Região

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# Deloitte.

Deloitte Touche Tohmatsu  
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240  
12º andar – Golden Tower  
04711-130 – São Paulo – SP  
Brasil

Tel: +55 (11) 5186 1151  
+55 (11) 5186 1853  
biofast2vfrj@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação judicial**

**Processo nº 1074027-35.2017.8.26.0100**

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
("Deloitte" ou "Administradora Judicial"), Administradora Judicial nomeada nesta  
recuperação judicial de **BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.** ("Recuperanda"),  
vem, por seus advogados, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades** anexo,  
referente ao mês de junho de 2021 (doc. 1).

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

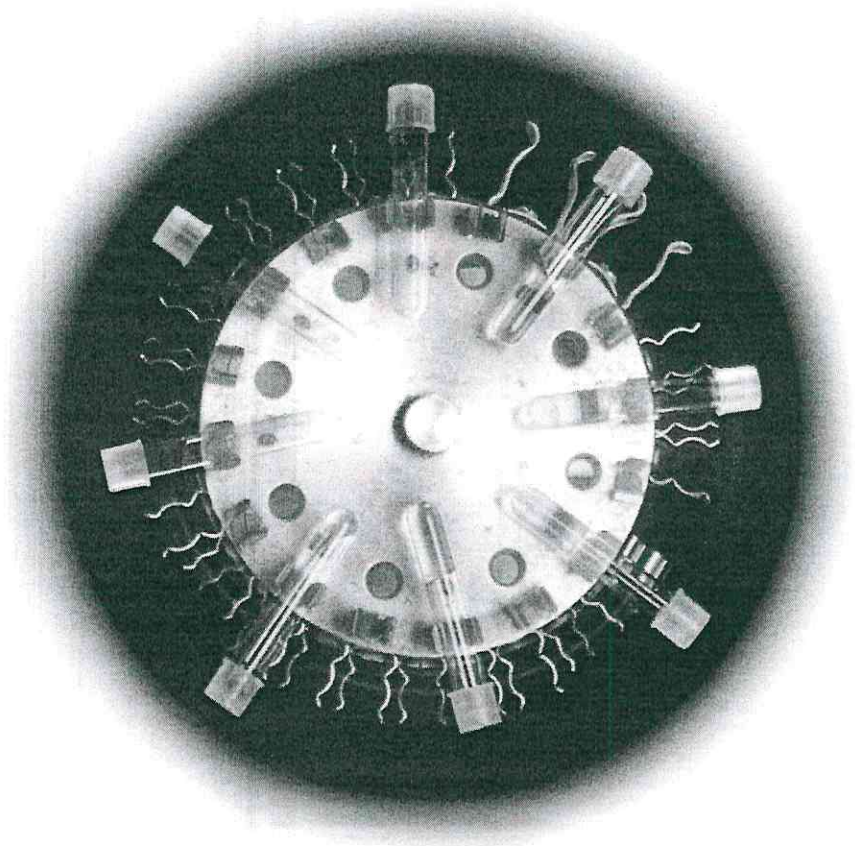
**Guilherme Setoguti J. Pereira**

OAB/SP 286.575

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos, e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

© 2021 Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



## **Biofast Medicina e Saúde Ltda.** **43º Relatório Mensal de Atividades**

Junho de 2021

## Contato

Tel.: + 55 (11) 5186-1000  
biofast2vfrj@gmail.com

# Deloitte

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo

**Dr. Marcelo Barbosa Sacramone**  
Praça João Mendes s/n, 18º andar

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, submetemos à apreciação de V. Exa. o Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), da Empresa **Biofast Medicina e Saúde Ltda.**, denominada "Biofast", "Recuperanda" ou "Empresa".

As observações apresentadas neste Relatório baseiam-se em nosso entendimento sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, por meio de procedimentos analíticos e discussões com a Administração sobre as informações operacionais e financeiras relativas ao mês de maio de 2021 e contábeis não auditadas referentes ao mês de abril de 2021, fornecidas pela e de responsabilidade da Administração da Recuperanda, e não incluem considerações do provável impacto do Coronavírus (COVID-19) em nenhum dos aspectos do negócio, o que pode ter um impacto adverso no desempenho da Recuperanda. O Juízo, os credores e as demais partes interessadas devem considerar os efeitos crescentes sobre a condição financeira da Recuperanda como resultado do impacto negativo sobre a economia brasileira e global e os principais mercados financeiros do COVID-19.

O objetivo deste RMA é informar: (i) a situação financeira atual da Recuperanda, com base em informações disponibilizadas; e (ii) o andamento do processo de Recuperação Judicial. Este RMA contém questões pendentes identificadas por colchetes ("[]") que requerem esclarecimentos ou confirmação pela Administração.

Este RMA reúne e sintetiza informações que foram fornecidas à Administradora Judicial pela Recuperanda e deve ser lido em conjunto com o Relatório Preliminar de Atividades datado de 30 de outubro de 2017 e atualizações subsequentes.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos. Atenciosamente,












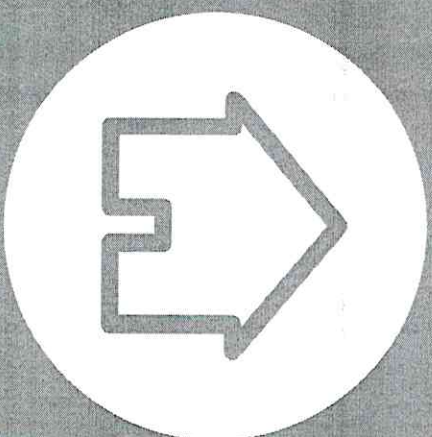
Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.  
Administradora Judicial  
Luis Vasco Elias - Sócio

Deloitte Touche Tohmatsu  
Av. Dr. Churri Zaidan, nº 1240  
12º andar – Golden Tower  
04711-130 – São Paulo – SP  
Tel +55 (11) 5186-1000  
www.deloitte.com.br

fls. 18237



	Conteúdo	2
	Sumário Executivo	3
	Sobre a Empresa	5
	Destques operacionais	8
	Aspectos financeiros	13
	Questões Jurídicas	27
	Reuniões e Visitas	36
	Anexos	40
	Glossário	52

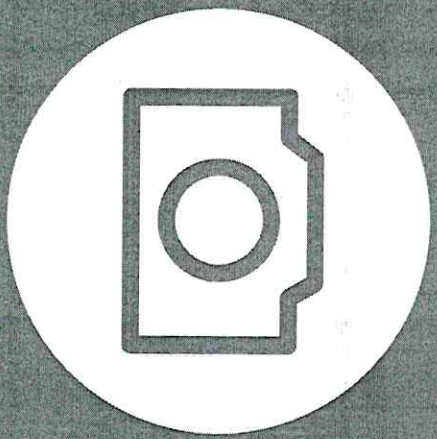




# Sumário Executivo

Assuntos relevantes

4



## Sumário Executivo

### Assuntos relevantes

Assunto	Observações
Colaboradores	Em maio de 2021, a Biofast contava com 277 colaboradores, um aumento de 6 funcionários no comparativo ao mês de abril de 2021. Do total, 43% estava concentrado na Matriz.
Carteira de clientes	Em maio de 2021, a carteira de clientes da Biofast totalizou R\$17,5 milhões e era composta por 25 contratos, dos quais somente 18 possuíam expectativa de faturamento no mês. Em relação ao mês de abril de 2021, a Recuperanda informou a captação de um novo cliente (Sonimed Diagnósticos) e expansão dos exames realizados para o cliente IABAS. Ainda no comparativo ao mês anterior, houve uma redução de R\$7,3 milhões na carteira, relacionados aos serviços prestados ao IAMSPE e aos Hospitais de Campanha do IABAS, tal como, a comercialização de testes de COVID-19.
Fluxo de caixa Biofast	No mês de maio de 2021, a Recuperanda reportou uma redução de R\$4,7 milhões nas entradas operacionais, em razão da menor comercialização de testes de COVID-19. Em relação às saídas operacionais, houve retração de R\$1,6 milhão. Diante desse contexto, a Biofast gerou R\$5,4 milhões de caixa, 2% inferior ao reportado no mês anterior. Ademais, a Empresa finalizou o mês de maio com saldo em caixa no montante de R\$15,3 milhões.
Resultado	No comparativo entre os primeiros quatro meses de 2020 e 2021, a análise da DRE da Biofast demonstra que: (i) apesar do aumento dos custos, o crescimento das receitas originado do aumento da demanda por exames, impactou positivamente o resultado bruto entre janeiro e abril de 2021; e (ii) registrou melhor eficiência administrativa em razão do controle de despesas. Em outras palavras, a expansão das atividades da Biofast foi responsável pela lucratividade real no acumulado dos quatro primeiros meses de 2021.
Andamento Processual	Em 5 de maio de 2021, o Aditivo ao PRJ foi objeto de decisão de homologação com ressalvas, publicada em 25 de maio de 2021. Posteriormente, o <i>decisum</i> foi objeto de embargos de declaração opostos pela credora Diasorin Ltda. e pela Recuperanda. Em 17 de junho de 2021, o MM Juízo proferiu decisão acerca dos recursos opostos na qual (i) rejeitou os embargos de declaração opostos pela Diasorin Ltda., determinando aplicação de multa de 10% do valor atualizado de seu crédito em favor da Recuperanda, e (ii) concedeu parcial provimento ao recurso da Recuperanda quanto à ineficácia da cláusula 3.1.2.5.3.2 (opção de pagamento por subscrição de ações na sociedade anônima que poderá ser constituída mediante integralização dos créditos), por se tratar de erro manifesto.

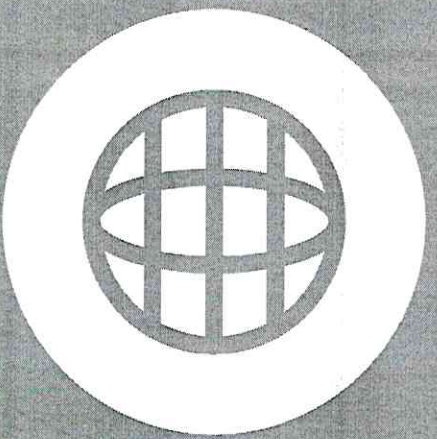






# Sobre a Empresa

Informações sobre a Recuperanda	6
Portfólio de serviços	7



## Sobre a Empresa

Informações sobre a Recuperanda

**Segundo a Administração, não foram registradas alterações societárias e operacionais no período em análise**

Informações sobre a Recuperanda

### Informações societárias e operacionais

O quadro abaixo reporta, resumidamente, as principais alterações societárias e operacionais ocorridas no período analisado. As informações aqui relatadas foram fornecidas pela Administração.

Pontos	Observações																																																
Estrutura societária	Entre abril e maio de 2021, não ocorreram mudanças na estrutura societária da Biofast, tais como: aportes de capital, investimentos em outras empresas/sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social da Recuperanda.																																																
Quadro de administradores	O quadro de administradores da Empresa permaneceu inalterado no período analisado.																																																
Administração	A Administração da Recuperanda continua a ser exercida pelo sócio Rogério Saladino dos Santos.																																																
Mercado de atuação	A Biofast atua no mercado de análises clínicas, fornecendo serviços de exames de análises clínicas, anatomia patológica, toxicológico e de imagem para o setor público e privado, operando de forma complementar ao SUS, além de atender a planos de saúde e pacientes particulares.																																																
Filiais	A Biofast passou a considerar o IAMSPE - Hospital do Serviços Público Estadual, o Hospital de Campanha da Brasilândia e Hospital do Bela Vista como unidades hospitalares ativas, pois os exames são realizados pela Recuperanda na própria central de produção das mesmas. No Hospital Campanha da Brasilândia e o Hospital do Bela Vista são realizados exames de pacientes com a COVID-19 e no IAMSPE ocorrem os serviços de <i>Point of care</i> . Dessa forma, a Recuperanda passou a contar com 11 unidades ativas, incluindo a matriz.																																																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>#</th> <th>Localização</th> <th>Status</th> <th>Endereço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Biofast - Matriz</td> <td>Ativa</td> <td>Av. Torres de Oliveira, 123 - Jaguaré, São Paulo - SP</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Biofast - Santo André I SP</td> <td>Ativa</td> <td>Rua Cel.Agenor de Camargo, 195 - Centro, Santo André - SP</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Biofast Plus - Tatuapé</td> <td>Ativa</td> <td>Rua Itapura, 1007 - Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Biofast Plus - Santana</td> <td>Ativa</td> <td>Rua Alferes Magalhães, 92 - Santana, São Paulo - SP</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Biofast Plus - Santo Amaro</td> <td>Ativa</td> <td>Av. Adolfo Pinheiro, 1385 - Santo Amaro, São Paulo - SP</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Biofast - Guarulhos</td> <td>Ativa</td> <td>Rua Harry Simonsen, 135 - Vila das Palmeiras, Guarulhos - SP</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Biofast - Osasco</td> <td>Ativa</td> <td>Rua Eloy Candido Lopes, 381 - Osasco - SP</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Biofast - São Bernardo do Campo</td> <td>Ativa</td> <td>Av. Redenção, 514 - Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>IAMSPE - Hosp. do Servidor Público</td> <td>Ativa</td> <td>Rua Pedro de Toledo 1.800</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>Hosp. Municipal da Brasilândia</td> <td>Ativa</td> <td>Av. Michinisa Murata, 150 - Jardim Maristela, São Paulo - SP</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Hospital Bela Vista</td> <td>Ativa</td> <td>R. Antônio Carlos, 122 - Consolação, São Paulo - SP, 01309-010</td> </tr> </tbody> </table>	#	Localização	Status	Endereço	1	Biofast - Matriz	Ativa	Av. Torres de Oliveira, 123 - Jaguaré, São Paulo - SP	2	Biofast - Santo André I SP	Ativa	Rua Cel.Agenor de Camargo, 195 - Centro, Santo André - SP	3	Biofast Plus - Tatuapé	Ativa	Rua Itapura, 1007 - Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP	4	Biofast Plus - Santana	Ativa	Rua Alferes Magalhães, 92 - Santana, São Paulo - SP	5	Biofast Plus - Santo Amaro	Ativa	Av. Adolfo Pinheiro, 1385 - Santo Amaro, São Paulo - SP	6	Biofast - Guarulhos	Ativa	Rua Harry Simonsen, 135 - Vila das Palmeiras, Guarulhos - SP	7	Biofast - Osasco	Ativa	Rua Eloy Candido Lopes, 381 - Osasco - SP	8	Biofast - São Bernardo do Campo	Ativa	Av. Redenção, 514 - Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP	9	IAMSPE - Hosp. do Servidor Público	Ativa	Rua Pedro de Toledo 1.800	10	Hosp. Municipal da Brasilândia	Ativa	Av. Michinisa Murata, 150 - Jardim Maristela, São Paulo - SP	11	Hospital Bela Vista	Ativa	R. Antônio Carlos, 122 - Consolação, São Paulo - SP, 01309-010
#	Localização	Status	Endereço																																														
1	Biofast - Matriz	Ativa	Av. Torres de Oliveira, 123 - Jaguaré, São Paulo - SP																																														
2	Biofast - Santo André I SP	Ativa	Rua Cel.Agenor de Camargo, 195 - Centro, Santo André - SP																																														
3	Biofast Plus - Tatuapé	Ativa	Rua Itapura, 1007 - Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP																																														
4	Biofast Plus - Santana	Ativa	Rua Alferes Magalhães, 92 - Santana, São Paulo - SP																																														
5	Biofast Plus - Santo Amaro	Ativa	Av. Adolfo Pinheiro, 1385 - Santo Amaro, São Paulo - SP																																														
6	Biofast - Guarulhos	Ativa	Rua Harry Simonsen, 135 - Vila das Palmeiras, Guarulhos - SP																																														
7	Biofast - Osasco	Ativa	Rua Eloy Candido Lopes, 381 - Osasco - SP																																														
8	Biofast - São Bernardo do Campo	Ativa	Av. Redenção, 514 - Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP																																														
9	IAMSPE - Hosp. do Servidor Público	Ativa	Rua Pedro de Toledo 1.800																																														
10	Hosp. Municipal da Brasilândia	Ativa	Av. Michinisa Murata, 150 - Jardim Maristela, São Paulo - SP																																														
11	Hospital Bela Vista	Ativa	R. Antônio Carlos, 122 - Consolação, São Paulo - SP, 01309-010																																														



## Sobre a Empresa

### Portfólio de serviços

#### O portfólio da

#### Recuperanda é

#### composto por sete

#### serviços, sendo dois

#### destes temporários,

#### em função da

#### pandemia de COVID-

#### 19

#### Portfólio de serviços

Segundo a Recuperanda, o faturamento da Empresa Biofast é constituído pelos seguintes serviços fornecidos:

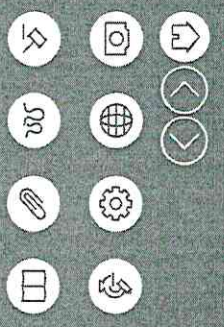
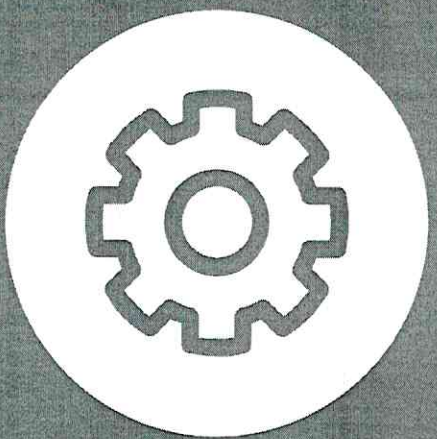
- **Exames de análises clínicas:** exames bioquímicos, hematológicos, imunológicos, hormonais, coagulação, uroanálise, microbiológicos, parasitológicos, anatomia patológica, citologia, genéticos e biologia molecular;
- **Exames de imagem:** exames de audiometria, polissonografia, ecocardiograma, eletrocardiograma, eletroencefalograma, eletroneuromiografia, ultrassom, MAPA, Holter, raio X, densitometria óssea, mamografia, prova de função pulmonar e teste ergométrico;
- **Medicina ocupacional:** contratos com empresas para prestação de serviços na área de medicina ocupacional para cumprimento das exigências previstas na legislação trabalhista;
- **Atendimento Hospitalar de urgência, emergência e pronto atendimento (Point of care):** está relacionado aos exames de análises clínicas e diagnóstico por imagem prestados em ambientes de urgência, emergência e pronto atendimento que exijam que os resultados sejam fornecidos em até trinta minutos;
- **Atendimento ao Serviço Público (Prefeituras e Governos):** corresponde aos contratos mantidos com os hospitais públicos abrangendo exames de urgência e emergência, bem como, de toda a rede ambulatorial;
- **Exames de testes de Coronavírus PCR e Anticorpos Igg e Igm:** em função da pandemia da COVID-19, a Biofast comercializa e realiza exames de pacientes com sintomas ou suspeito de contágio;
- **Atendimento Hospitais de Campanha:** realização dos exames clínicos de pacientes.





## Destques operacionais

Colaboradores	9
Carteira de clientes	10
Faturamento x exames	11
Performance das unidades Biofast Plus	12



## Destaque operacionais Colaboradores

No mês de maio de 2021, o quadro de colaboradores da Biofast totalizava 277 funcionários. Deste total, 118 estavam alocados na matriz

### Colaboradores e unidades

#### Bases de elaboração

As informações apresentadas nesta seção foram extraídas de documentos gerenciais e da folha de pagamento da Biofast.

#### Colaboradores

Entre abril e maio de 2021, a Biofast aumentou seu quadro em 6 postos de trabalho, passando a contar com 277 funcionários no último mês. As variações ocorreram, principalmente, na matriz e no IABAS Brasilândia.

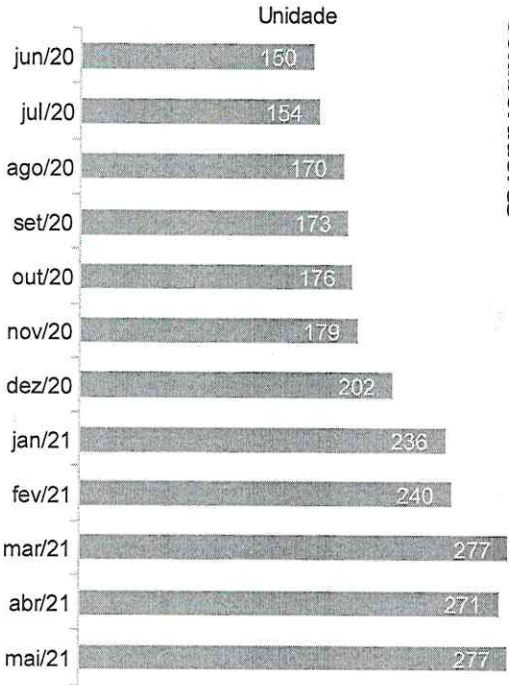
#### Colaboradores por unidades

A matriz concentrava 43% do total de funcionários em maio de 2021, com 118 colaboradores, enquanto que o Hospital da Brasilândia concentrava 16%, com 43 colaboradores.

#### Colaboradores indiretos

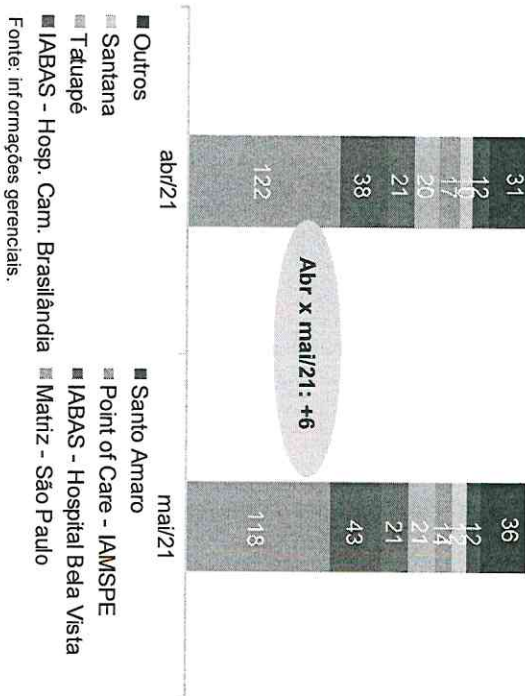
Além dos colaboradores diretos, a Biofast contava com 21 funcionários terceirizados, responsáveis por auxiliar trabalhos do setor técnico, financeiro, controladoria, presidência, jurídica, entre outros.

### Colaboradores



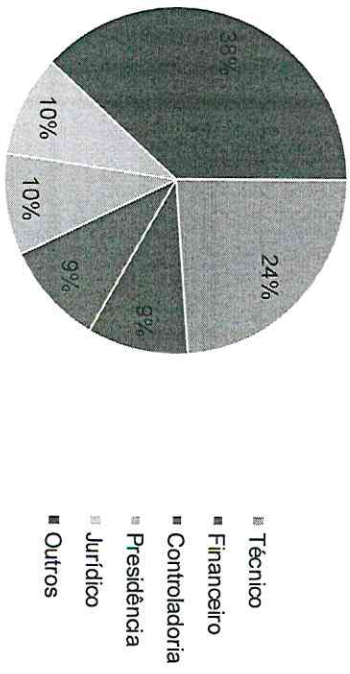
Fonte: informações gerenciais.

### Colaboradores por unidade



Fonte: informações gerenciais.

### Colaboradores indiretos - mai/21



Fonte: informações gerenciais.



## Destques operacionais

Carteira de clientes

**Entre abril e maio de 2021, a carteira de clientes da Biofast reduziu em R\$7,3 milhões, principalmente, devido à queda na venda de testes de COVID-19**

### Carteira de clientes

#### Backlog

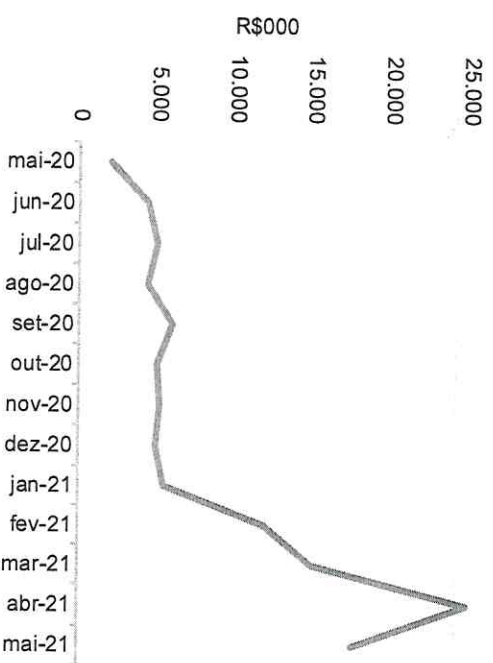
Em maio de 2021, a carteira de clientes da Biofast era formada por 25 contratos e somava R\$17,5 milhões. Do total de contratos, apenas 18 possuíam expectativa de faturamento no mês.

No mês analisado, a Empresa passou a fornecer exames para um novo cliente, Sonimed Diagnósticos. Ademais, houve um aditivo aos serviços já fornecidos para o IABAS, com a inclusão de exames de gasometria às unidades UPA Jaganã e Pronto-Socorro Santana.

A carteira reduziu em 29% (-R\$7,3 milhões) entre abril e maio de 2021, principalmente devido a redução da demanda de exames PCR coronavírus para os seguintes clientes: Organização Social de Saúde (OSS) Santa Marcelina (-R\$4,2 milhões), INTS (-R\$0,3 milhão) e IABAS, responsável pelos Hospitais Zona Norte (-R\$0,8 milhão) e Centro (-R\$0,6 milhão).

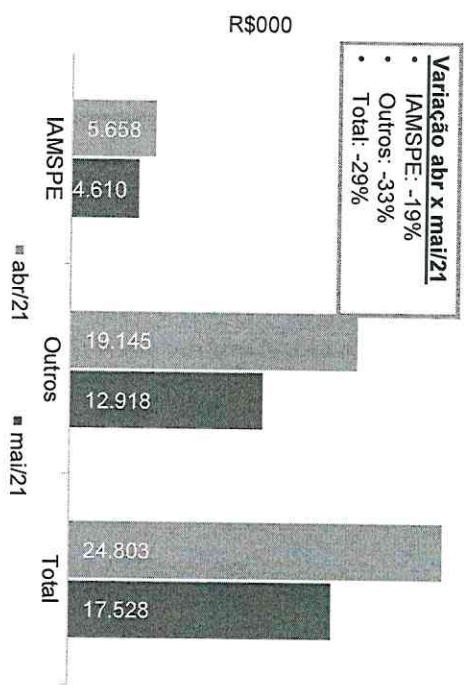
[A Recuperanda informou que ainda não foi formalizado o contrato com o novo cliente Sonimed.]

#### Backlog histórico



Fonte: informações gerenciais.

### Varição do backlog



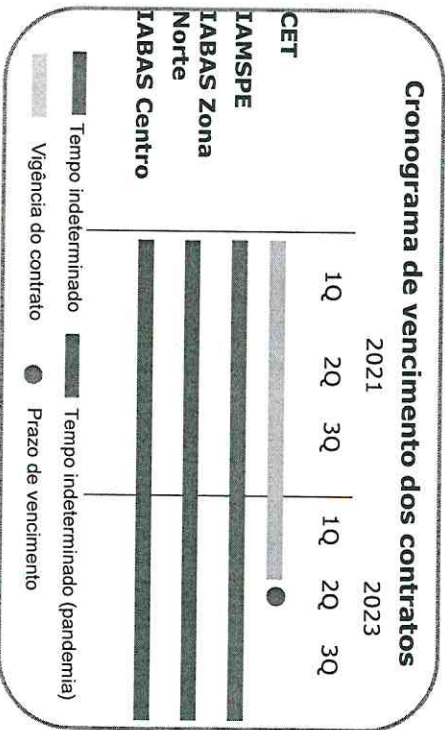
**Varição abr x mai/21**

- IAMSPE: -19%
- Outros: -33%
- Total: -29%

Fonte: informações gerenciais.

### Cronograma de vencimentos dos contratos

O cronograma de vencimentos apresentado demonstra que: (i) dos 4 principais contratos mantidos, 2 estão com a prorrogação atrelada a situação da pandemia de COVID-19 no país e (ii) o contrato do IAMSPE possui prazo indeterminado.



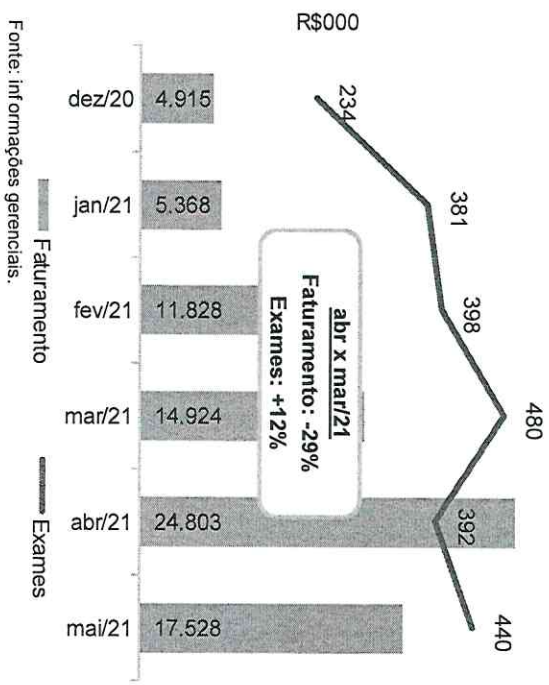
## Destques operacionais

Faturamento x exames

**Em maio de 2021, o faturamento da Biofast totalizou R\$17,8 milhões e foram realizados 444 mil exames**



### Contratos



### Base de elaboração

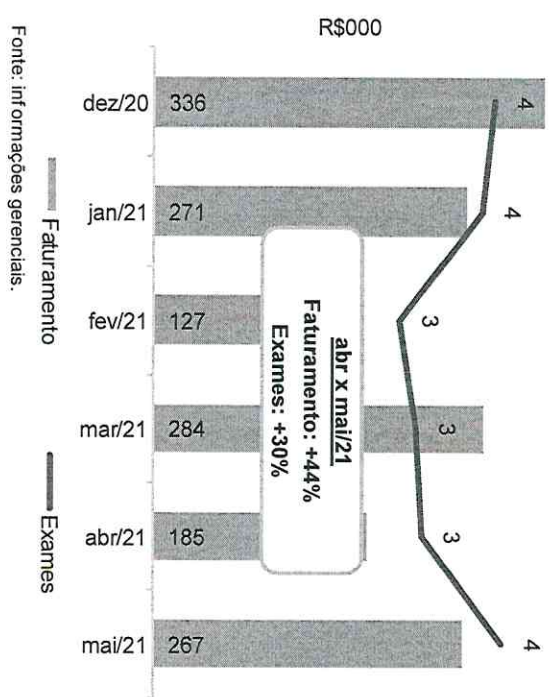
Os dados apresentados nesta seção foram elaborados com base no relatório gerencial de faturamento, disponibilizado pela Administração.

### Faturamento x exames

No mês de maio de 2021, a Biofast obteve um faturamento total de R\$17,8 milhões, apresentando uma redução de R\$7,2 milhões (-29%). A variação decorreu do desempenho de clientes com contratos, os quais, no comparativo entre abril e maio de 2021, apresentaram uma redução de R\$7,2 milhões no faturamento (-29%), principalmente, em função da redução da comercialização de testes de COVID-19.

Ainda, em maio de 2021, os exames totalizaram 440 mil e aumento de 49 mil (+12%) em relação ao mês anterior. Segundo a Recuperanda, o aumento decorreu dos atendimentos do contrato com o cliente IAMSPE.

### Cientes particulares



### Faturamento x exames (cont.)

Em relação ao faturamento relativo a clientes particulares, houve um aumento de 44% (+R\$82 mil), devido ao desempenho das unidades Biofast Plus e aumento de 30% (+1 mil) nos exames destes clientes, relacionado aos atendimentos de vendas de testes COVID-19 para empresas.

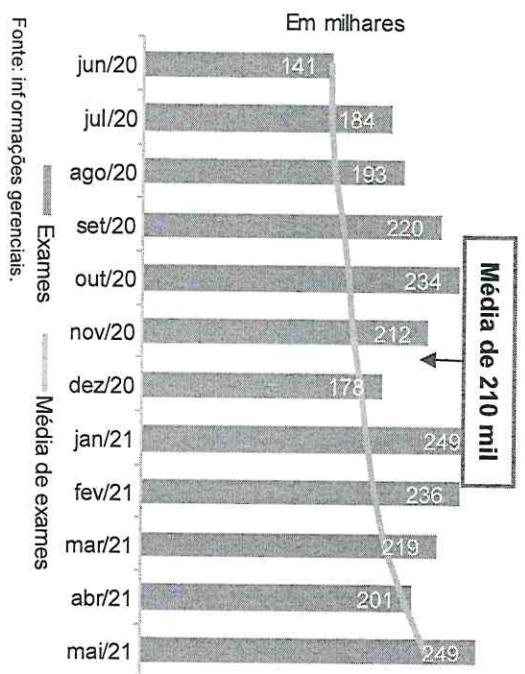
## Destques operacionais

Performance das unidades Biofast Plus

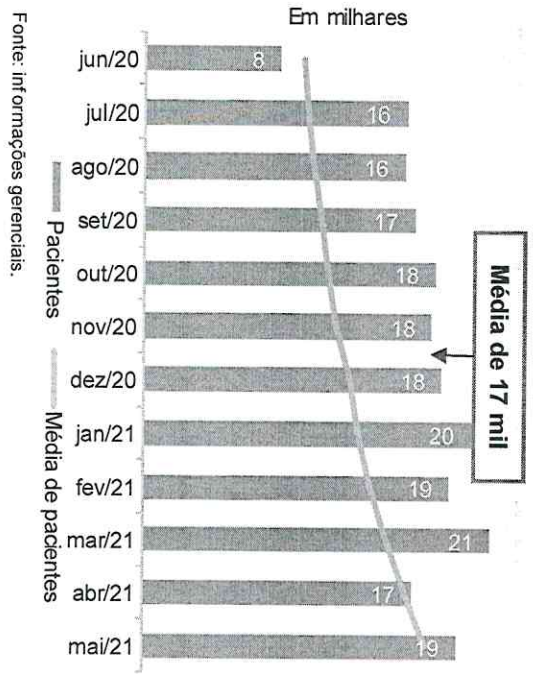
**Em maio de 2021, a Recuperanda realizou 249 mil exames e atendeu 19 mil pacientes**



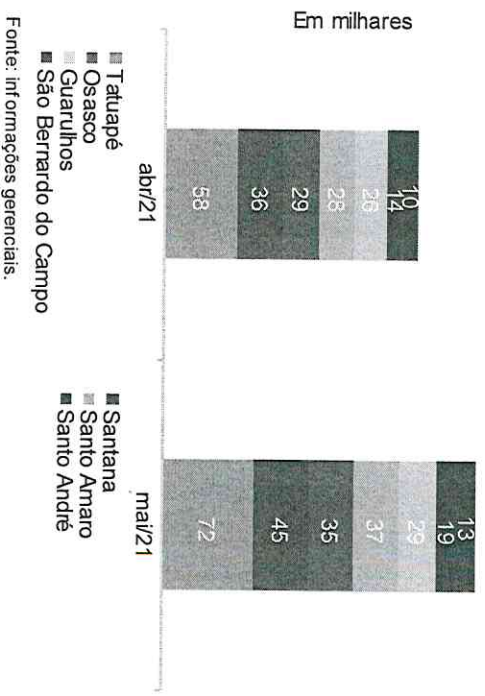
### Performance de exames realizados nas unidades Biofast Plus



### Performance de pacientes atendidos nas unidades Biofast Plus



### Participação de exames realizados por unidade Biofast Plus



### Base de elaboração

As informações desta seção foram analisadas com base na documentação gerencial e correspondem a serviços prestados nas unidades Biofast Plus com clientes particulares e contratos.

### Performance do período

Entre abril e maio de 2021, a quantidade de exames realizados e pacientes atendidos aumentaram em 24% e 16%, totalizando 19 mil e 249 mil, respectivamente, no último mês.

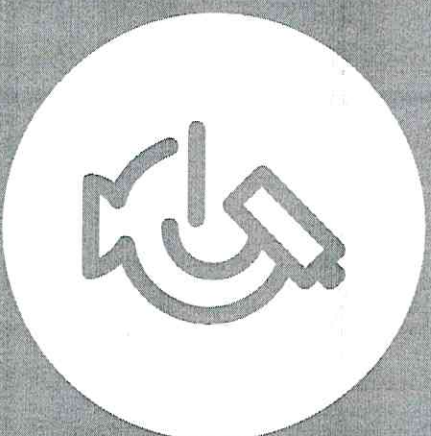
O aumento no desempenho das unidades em maio de 2021 decorreu do leve abrandamento da crise de COVID-19 em relação aos meses de março e abril. Destaca-se que a média de exames realizados e pacientes atendidos nas unidades Biofast Plus em maio de 2021 foi a maior nos últimos 12 meses.





## Aspectos financeiros

Fluxo de caixa - Biofast	14
Demonstração de Resultado - Biofast	16
Balanco Patrimonial - Biofast	19
Fluxo de caixa - Interlab	24
Informações contábeis - Interlab	25
Passivo concursal	26



## Aspectos financeiros

Fluxo de caixa - Biofast

### A geração de caixa operacional da Biofast foi 37% inferior entre abril e maio, devido à redução das entradas operacionais

ocasionado pela queda nas vendas de testes de COVID-19

### Fluxo de caixa gerencial - Biofast

R\$000	abr/21	mai/21	U12M
<b>Saldo inicial</b>	4.290	9.840	2.534
<b>Entradas operacionais</b>	22.824	18.062	107.778
Recebimentos	22.824	18.062	107.478
Recebimentos em atraso	-	-	300
<b>Saídas operacionais</b>	(14.283)	(12.712)	(91.702)
Administrativo	(2.322)	(1.822)	(21.539)
Financeiro	(8)	8	(142)
Impostos	(925)	(1.175)	(7.216)
TI	(99)	(138)	(1.003)
Logística	(681)	(503)	(3.643)
Marketing	(126)	(70)	(498)
Comercial	(1.106)	(1.037)	(3.309)
Lab Terceirizados	(504)	(242)	(3.984)
Fornecedores	(6.489)	(5.358)	(33.470)
RH	(1.636)	(2.074)	(14.604)
Outros	(388)	(299)	(2.295)
<b>Fluxo de caixa operacional</b>	8.541	5.351	16.076
<b>Contas judiciais</b>	0,1	(5,7)	(50)
Bloqueios	-	(25)	(131)
Desbloqueios	0,1	19,0	81
<b>Financiamentos</b>	(2.992)	92	(3.283)
Captação	267	94	4.418
Pagamentos	(3.259)	(2)	(7.701)
<b>Fluxo de caixa no período</b>	5.549	5.437	12.742
<b>Saldo Final</b>	9.840	15.276	15.276

#### Conciliação do saldo

Caixa (Biofast)	301
Bancos (Biofast)	2
Outros créditos (Interlab)	9.536
<b>Total</b>	9.840
<b>Diferença BP</b>	(0)

Fonte: Informações gerenciais e extratos bancários.

### Fluxo de caixa gerencial - Biofast

#### Base de elaboração

A Administração da Recuperanda disponibilizou os extratos bancários, tal como a documentação gerencial para conciliação.

### Fluxo de caixa gerencial - Biofast (cont.)

#### Entradas operacionais

Em maio de 2021, as entradas operacionais da Recuperanda reduziram em 21% (-R\$4,8 milhões) em relação ao mês de abril, totalizando o montante de R\$18,1 milhões. A redução se deve à queda nas vendas de testes de COVID-19, com a retração do impacto da pandemia.

#### Saídas operacionais

As saídas operacionais somaram R\$12,7 milhões em maio de 2021, redução de 11% (-R\$1,6 milhão) em relação ao mês anterior. Destacam-se as seguintes movimentações registradas no período:

- Administrativo: redução de R\$0,5 milhão, em função da redução dos pagamentos referentes às adequações da Empresa à Lei LGPD, desembolsos com obras e energia elétrica;
- Fornecedores: redução de R\$1,1 milhão, relacionado aos gastos com insumos para coleta e realização de testes de COVID-19.

Os demais desembolsos totalizaram R\$5,3 milhões, segmentados em saídas com Financeiro, Impostos, TI, Logística, Marketing, Comercial, Laboratórios Terceirizados e Outros.

#### Fluxo de caixa operacional

Em decorrência da retração nas entradas entre abril e maio de 2021, a geração do fluxo de caixa operacional reduziu em 37%, totalizando R\$5,4 milhões no último mês analisado.

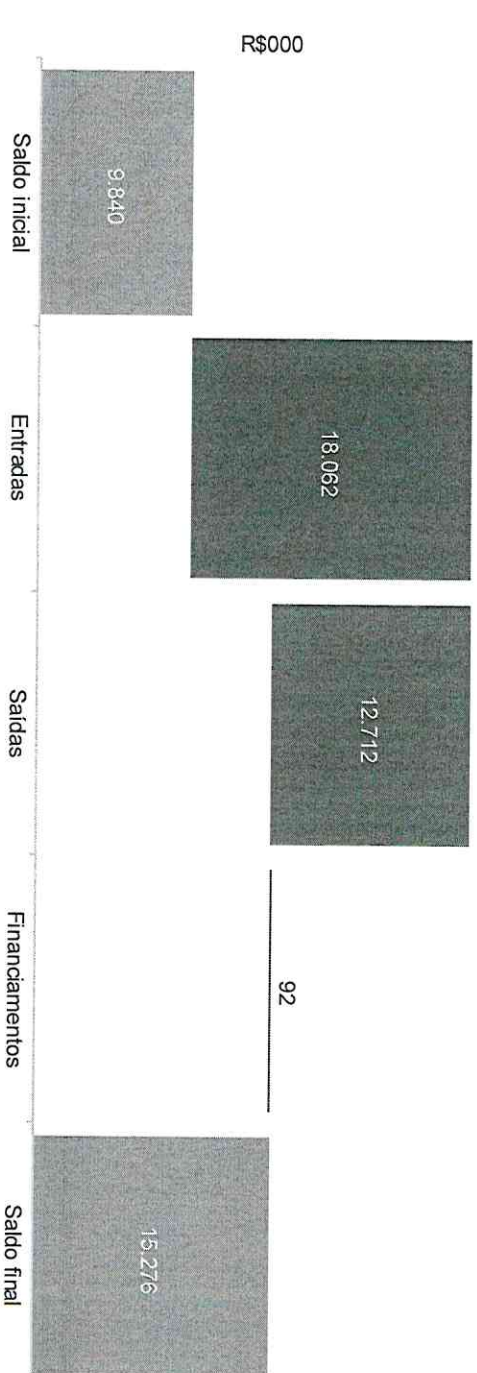


## Aspectos financeiros

Fluxo de caixa - Biofast

A Biofast gerou R\$5,4 milhões de caixa e finalizou o mês de maio com um saldo de R\$15,3 milhões

### Fluxo de caixa - mai/21



### Fluxo de caixa gerencial - Biofast (cont.)

#### Financiamentos

Com o intuito de manter seu saldo de caixa positivo, desde novembro de 2018, a Recuperanda vem se financiando com recursos oriundos de partes relacionadas e credores parceiros (tendo sido identificados empréstimos realizados pela IBDI Laboratórios à Biofast).

No mês de maio de 2021, a Recuperanda efetuou o pagamento de R\$2 mil dos empréstimos adquiridos. Ainda, houve devolução de R\$94 mil em razão de pagamento a maior realizado no mês anterior.

#### Fluxo de caixa do período e saldo final

Dessa forma, a Biofast gerou R\$5,4 milhões de caixa em maio de 2021, uma redução de 2% em relação ao mês anterior. Ademais, a Recuperanda finalizou o mês com um saldo final de caixa no montante de R\$15,3 milhões.

#### Conciliação do fluxo de caixa

A conciliação do fluxo de caixa da Biofast é composta por:

- Caixa (Biofast): recursos em espécie mantido pela Recuperanda para pagamento de despesas pontuais;
- Extratos bancários: movimentações bancárias disponibilizadas pela Recuperanda;
- Interlab Diagnósticos: refere-se aos saldos em garantia referente ao contrato com o fornecedor IBDI para realização dos exames de COVID-19, vide seção "Fluxo de caixa - Interlab" deste relatório.



## Aspectos financeiros

Demonstração de Resultado - Biofast

Entre o acumulado de janeiro a abril de 2020 e 2021, a receita líquida da Biofast expandiu em 372%, devido aos atendimentos ao IAMSPE e vendas de testes de COVID-19

### Demonstração de Resultado

R\$000	4M/2020	4M/2021	mar/21	abr/21
<b>Receita líquida</b>	<b>11.554</b>	<b>54.524</b>	<b>14.349</b>	<b>23.576</b>
Custos	(6.783)	(34.557)	(11.986)	(9.218)
<b>Resultado bruto</b>	<b>4.771</b>	<b>19.967</b>	<b>2.363</b>	<b>14.358</b>
<b>Despesas operacionais</b>	<b>(4.909)</b>	<b>(8.805)</b>	<b>(2.257)</b>	<b>(3.251)</b>
Despesas comerciais	(37)	(296)	(11)	(118)
Gerais e administrativas	(2.480)	(6.831)	(2.096)	(3.060)
Despesas tributárias	(8)	(82)	(68)	(0)
Outras receitas operac.	63	348	2	7
Outras despesas operac.	(2.177)	(1.786)	(44)	(41)
Depreciação	(270)	(159)	(40)	(40)
<b>Resultado operacional</b>	<b>(138)</b>	<b>11.161</b>	<b>106</b>	<b>11.107</b>
Despesas financeiras	(438)	(408)	(169)	(86)
Receitas financeiras	38	198	66	42
<b>Resultado financeiro</b>	<b>(538)</b>	<b>10.951</b>	<b>3</b>	<b>11.063</b>
Receitas não operacionais	-	18	18	-
Despesas não operac.	-	(61)	(24)	-
<b>Resultado do período</b>	<b>(538)</b>	<b>10.908</b>	<b>(3)</b>	<b>11.063</b>
% Margem bruta	41%	37%	16%	61%
% Margem operacional	(1%)	20%	1%	47%
% Margem líquida	(5%)	20%	(0,0%)	47%

Fonte: balancetes não auditados.

### Demonstração de Resultado

#### Base de elaboração

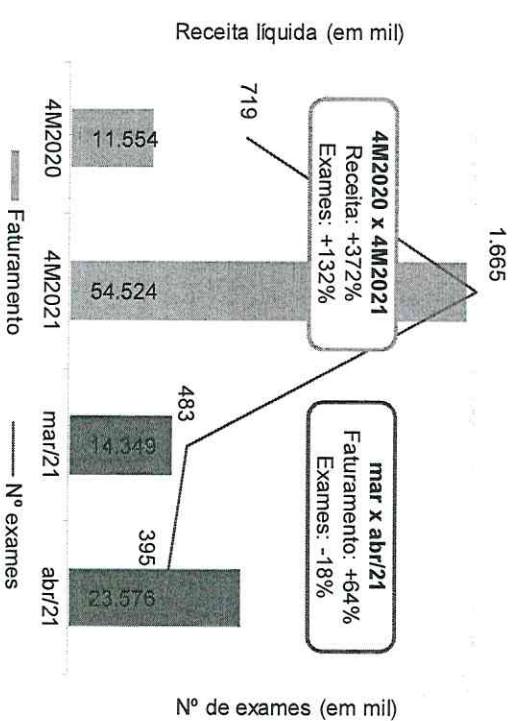
As informações contábeis foram elaboradas pela Administração, considerando as seguintes premissas:

**Data base:** a DRE refere-se aos períodos acumulados de janeiro a abril de 2020 e 2021 e mensal de 31 de março e 30 de abril de 2021. O balanço patrimonial refere-se a 31 de dezembro de 2020, 31 de março e 30 de abril de 2021.

#### Receita líquida

Entre janeiro e abril de 2021, a receita líquida da Biofast alcançou R\$54,5 milhões. Na comparação ao mesmo período de 2020, houve um crescimento de 372% na receita e de 132% nos exames realizados, devido ao impacto positivo dos serviços prestados ao IAMSPE, comercialização de testes de COVID-19 e atendimento à hospitais de campanha.

#### Receita líquida x Exames



Fonte: balancetes não auditados e informações gerenciais.



## Aspectos financeiros

Demonstração de Resultado - Biofast

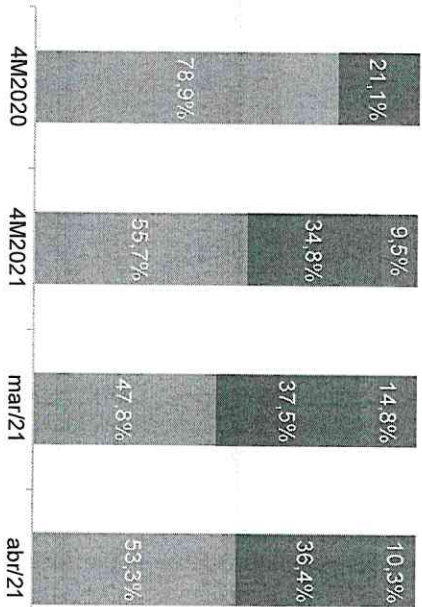
**Entre o acumulado de janeiro a abril de 2020 a 2021, a margem bruta retraiu em 5 pontos percentuais, devido ao aumento dos custos**

### Demonstração de Resultado (cont.)

#### Mix de vendas

Entre janeiro a abril de 2021, o setor de planos de saúde, composto majoritariamente pelo atendimento ao cliente IAMSPE, reduziu sua participação no total de exames em 23 pontos percentuais em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em razão das vendas de testes de COVID-19 à diversos clientes e demais atendimentos ao IABAS, o setor privado aumentou em 14 pontos percentuais entre o acumulado dos quatro primeiros meses de 2020 e 2021. Com os contratos da OSS Santa Marcelina e INTS SP, a Biofast retomou o atendimento ao setor público, o qual concentrou 9,5% dos exames no período.

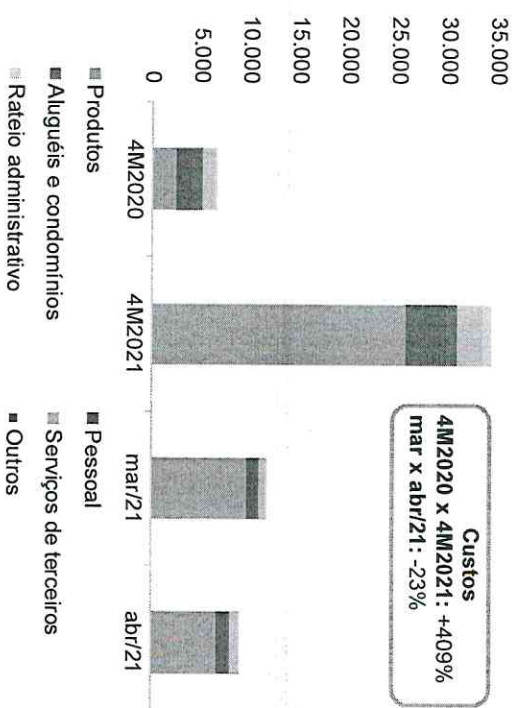


Fonte: informações gerenciais.

#### Resultado bruto

Entre o período acumulado de janeiro a abril de 2020 e 2021, os custos aumentaram em 409% e a margem bruta retraiu em 5 pontos percentuais, em razão da pandemia de COVID-19, a qual resultou na elevação no preço de insumos laboratoriais e aquisição de testes devido a pandemia de COVID-19.

Apesar da retração da margem, a Recuperanda reportou um resultado bruto positivo em R\$19,9 milhões no acumulado dos quatro primeiros meses de 2021, 319% superior ao realizado no mesmo período de 2020, em razão da expansão na demanda por exames, os quais impactaram positivamente a receita.



Fonte: balancetes não auditados.



## Aspectos financeiros

Demonstração de Resultado - Biofast

**A Biofast apresentou um lucro líquido de R\$10,9 milhões no acumulado de janeiro a abril de 2021**

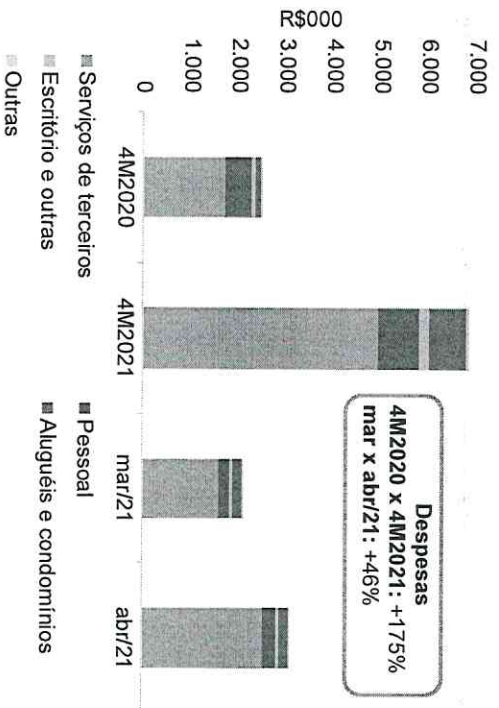
### Demonstração de Resultado (cont.) Resultado operacional

Nos quatro primeiros meses de 2021, as despesas operacionais da Biofast somaram R\$8,8 milhões e consumiram 16% da receita líquida, ante R\$4,9 milhões e consumo de 42% em igual período de 2020, o que propiciou uma expansão de 22 pontos percentuais na margem operacional no período.

As principais variações nas despesas operacionais foram as seguintes:

- **Despesas gerais e administrativas:** totalizaram R\$6,8 milhões, um aumento de 175% em relação ao mesmo período do ano anterior. A variação decorreu, principalmente, dos serviços de terceiros (+187%).
- **Outras despesas operacionais:** reduziram em R\$0,4 milhão entre os períodos acumulados de janeiro a abril de 2020 e 2021, em decorrência das operações de créditos, as quais se referem à recebíveis vencidos e sem perspectiva de recebimento, e das despesas atreladas à Recuperação Judicial.

### Despesas gerais e administrativas



Fonte: balancetes não auditados

### Resultado financeiro

R\$'000	4M2020	4M2021	mar/21	abr/21
<b>Despesas financeiras</b>	(438)	(408)	(169)	(86)
Juros passivos	(272)	(283)	(61)	(78)
Descontos concedidos	-	(0,4)	(0)	(0,4)
Juros sobre empréstimos	(12)	(33)	(33)	-
Atualizações monetárias passivas	(97)	(82)	(72)	(4)
Tarifas e despesas bancárias	(10)	(10)	(3)	(3)
<b>Receitas financeiras</b>	38	198	66	42
Juros ativos	33	2	1	1
Descontos obtidos	1	78	38	15
Atualizações monetárias ativa	4	119	27	27
<b>Resultado do período</b>	(400)	(210)	(103)	(44)

Fonte: balancetes não auditados.

### Resultado líquido

No acumulado de janeiro a abril de 2021, o prejuízo financeiro reduziu em 47%, em razão do aumento das receitas financeiras relacionadas a atualizações monetárias ativas e descontos obtidos.

Dessa forma, com o crescimento das receitas e melhora do resultado operacional e líquido, a Biofast reportou lucro líquido de R\$10,9 milhões no acumulado dos quatro primeiros meses de 2021, ante prejuízo de R\$0,5 milhão no mesmo período do ano anterior.



### Performance do negócio

As análises de resultados indicam que, entre janeiro e abril de 2020 e 2021, a Biofast:

- apesar do aumento dos custos, houve expansão das receitas em razão da alta demanda por exames, o que impactou positivamente o resultado bruto; e
- obteve ganhos de eficiência administrativa com melhor controle das despesas.

Em outras palavras, o crescimento das receitas decorrente da demanda por exames, resultou na maior lucratividade da Biofast em todos os aspectos.



## Aspectos financeiros

Balanco Patrimonial - Biofast

**Em abril de 2021, o contas a receber da Biofast totalizou R\$21,7 milhões e estava concentrado em saldos a receber de curto prazo**

R\$'000	Ref. dez/20	mar/21	abr/21
<b>Ativo Circulante</b>	<b>20.973</b>	<b>22.768</b>	<b>22.446</b>
Caixa	831	706	470
Bancos	1	2	3
Aplicações financeiras	46	46	46
Contas a receber	[1] 12.349	12.920	13.797
Adiantamentos	3.336	2.966	3.127
Impostos a recuperar	1.453	1.977	2.193
Estoque	[2] 2.239	3.763	2.498
Despesas antecipadas	619	389	312
Outros créditos	[3] 100	-	-
<b>Ativo não circulante</b>	<b>112.520</b>	<b>114.707</b>	<b>120.579</b>
Contas a receber	[1] 9.571	7.954	7.954
Impostos diferidos	1.806	1.806	1.806
Partes relacionadas	[4] 16.321	20.002	25.960
Depósitos judiciais	719	719	719
Outros créditos	[3] 74.629	74.930	74.903
Investimentos	[5] 0,5	0,5	0,5
Imobilizado	[5] 5.646	5.505	5.459
Intangível	[5] 3.828	3.790	3.778
<b>Ativo total</b>	<b>133.493</b>	<b>137.475</b>	<b>143.025</b>

Fonte: balancetes não auditado s.

### Balanco Patrimonial

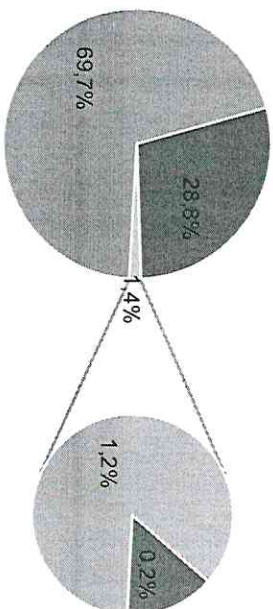
#### [1] Contas a receber

Em abril de 2021, os recebíveis somaram R\$21,8 milhões, sendo composto pelo saldo de R\$13,8 milhões em curto prazo e de R\$7,9 milhões a longo prazo.

Em relação ao mês de março de 2021, houve um aumento de 7% no curto prazo, devido ao saldo a receber do cliente IAMSPE.

No que se refere ao *aging list* dos recebíveis, 69,7% estava vencido há mais de 1 ano e 28,8% constava como dentro do prazo de vencimento.

#### Aging list - Contas a receber - abr/21



■ Acima de 360 dias ■ A vencer ■ 31 a 90 dias ■ 1 a 30 dias

Fonte: Informações gerenciais.

#### [2] Estoques

Em abril de 2021, os estoques totalizavam R\$2,5 milhões e apresentaram redução de R\$1,3 milhão em relação ao mês de março, devido à diminuição das compras de insumos laboratoriais.



## Aspectos financeiros

Balanco Patrimonial - Biofast

**Entre março e abril de 2021, a conta de partes relacionadas aumentou em R\$5,9 milhões, devido aos saldos da Interlab Diagnósticos**

### Balanco Patrimonial (cont.)

#### [3] Outros créditos

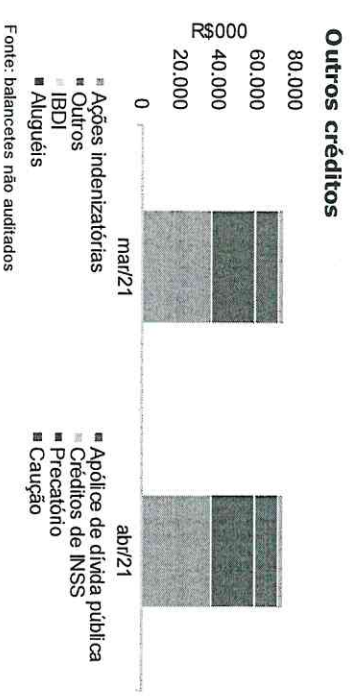
São créditos formados, principalmente, por ações judiciais contra a Diasorin e contra a Siemens, referentes a rescisões contratuais, bem como a um potencial reajuste negativo de preços que não foi repassado para a Biofast.

**Ativos contingentes:** É um possível ativo que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência, ou não, de eventos futuros incertos e não necessariamente sob controle da entidade.

- **Ações indenizatórias:** Referem-se às ações indenizatórias contra as Prefeituras do Rio de Janeiro e de São Paulo, referentes ao cancelamento de licitações para prestação de serviços, nas quais a Biofast sagrou-se vencedora. Tais ações somam R\$36 milhões e ainda não foram ajustadas.

- **Créditos de INSS:** Durante os últimos anos, a Administração entende que houve recolhimento maior de INSS. O valor calculado foi de R\$15 milhões, reconhecido nos livros em julho de 2017. Não houve a formalização e/ou requerimento por parte da Recuperanda junto aos órgãos responsáveis.

Em relação ao mês anterior, houve um redução de R\$28 mil, devido aos valores caucionados para a IBDI, em razão da parceria de realização dos testes de COVID-19.



Fonte: balancetes não auditados

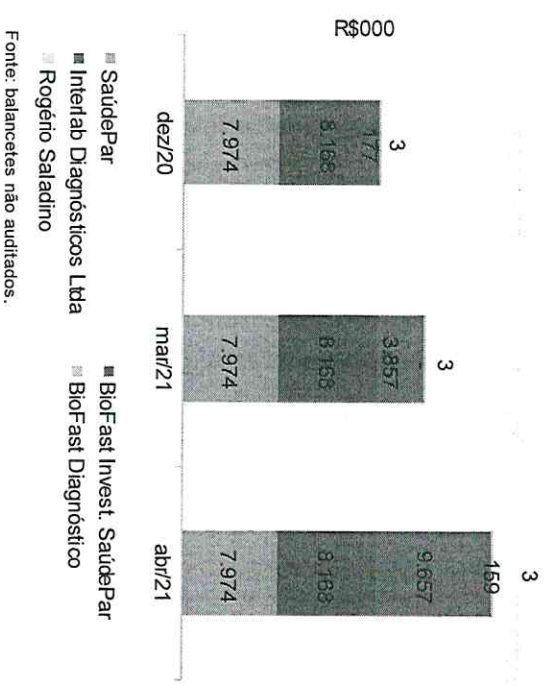
#### [4] Partes relacionadas

A conta é composta, principalmente, por créditos de INSS alocados na holding, relativos à Biofast Invest e à SaúdePar, no montante de R\$8,2 milhões e R\$8,0 milhões, respectivamente. Tais valores estão concentrados no longo prazo e não apresentaram variação desde 2018.

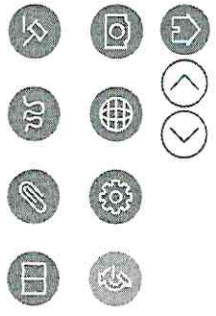
Contudo, os saldos relacionados à Interlab Diagnósticos Ltda. aumentaram em R\$5,8 milhões entre março e abril de 2021. Conforme citado na seção "Fluxo de caixa - Interlab" deste RMA, as variações decorrem das transferências de recursos entre a Interlab e a Biofast, com o intuito de evitar bloqueios judiciais. Ainda, houve a inclusão da conta do Sr. Rogério Saladino, no valor de R\$0,1 milhão.

*[Quando questionada, a Administração informou que está apurando as variações na conta do Rogério Saladino.]*

### Partes Relacionadas



Fonte: balancetes não auditados.





## Aspectos financeiros

### Balanco Patrimonial - Biofast

### Em abril de 2021, o imobilizado da Biofast era composto substancialmente por benfeitorias em imóveis de terceiros

#### Mapa de movimentação do Imobilizado, Investimentos e Intangível

R\$000	Saldo		Transf.	Deprec.	Saldo
	mar/21	abr/21			
Investimentos - Participações societárias Interlab Diagnósticos Imobilizado	0,5	-	-	-	0,5
Benfeitorias em imóveis de Terc. - Matriz	5.505	12	-	(58)	5.459
Benfeitorias em imóveis de terc. - Filiais	3.094	-	-	(16)	3.078
Equipamentos, aparelhos e instrumentos	1.143	-	-	(5)	1.138
Instalações industriais	597	12	-	(25)	584
Móveis e utensílios	37	-	-	(1)	35
Instalações administrativas	402	-	-	(10)	392
Veículos	32	-	-	(0)	31
Computadores e periféricos	4	-	-	-	4
Outras imobilizações por aquisições	116	-	-	(1)	116
Ativos Intangíveis	80	-	-	-	80
Marcas e patentes	3.790	-	-	(12)	3.778
Software	3.443	-	-	-	3.443
Sistema Lis	39	-	-	-	39
Direito de uso de software	142	-	-	-	142
Total	166	-	-	(12)	154
<b>Total</b>	<b>9.296</b>	<b>12</b>	<b>-</b>	<b>(70)</b>	<b>9.237</b>

Fonte: informações gerenciais.

#### Balanco Patrimonial (cont.)

#### [5] Investimentos, Imobilizado e Intangível

As principais variações do mapa do imobilizado entre março e abril de 2021 foram as seguintes:

- Adições relacionadas a compra de equipamentos e móveis e utensílios, no montante de R\$12 mil;
- Depreciação e amortização do imobilizado e intangível, respectivamente, no montante de R\$70 mil.



## Aspectos financeiros

### Balanco Patrimonial - Biofast

**Em abril de 2021, a conta de fornecedores somou R\$5,9 milhões, e era composta por fornecedores de materiais**

Balanco Patrimonial				
R\$'000	Ref.	dez/20	mar/21	abr/21
<b>Passivo circulante</b>		<b>19.124</b>	<b>23.550</b>	<b>21.351</b>
Fornecedores	[1]	4.323	8.035	5.910
Salários e encargos	[2]	4.124	4.227	4.136
Parcelamentos	[3]	3.113	3.139	3.144
Impostos a recolher	[4]	6.151	6.636	6.663
Provisão para contingências		619	883	954
Outras contas a pagar	[5]	794	630	544
<b>Passivo não circulante</b>		<b>45.127</b>	<b>44.838</b>	<b>41.524</b>
Emprestimos e financ.		179	179	179
Parcelamentos	[3]	15.074	14.328	14.038
Credores diversos		639	663	672
Partes relacionadas		21.416	21.391	21.416
Outras contas a pagar	[5]	7.819	8.278	5.218
<b>Patrimônio líquido</b>		<b>69.242</b>	<b>69.087</b>	<b>80.150</b>
Capital social		23.080	23.080	23.080
Reserva de lucros a realizar		50.022	46.162	46.162
Resultado do exercicio		(3.860)	(155)	10.908
<b>Passivo e PL</b>		<b>133.493</b>	<b>137.475</b>	<b>143.025</b>

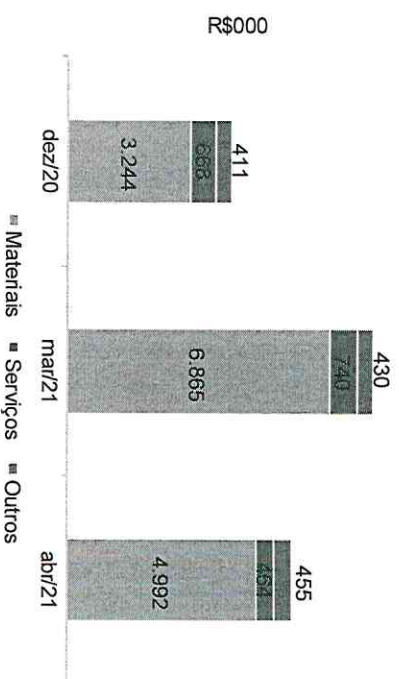
Fonte: balancetes não auditados.

### Balanco Patrimonial (cont.)

#### [1] Fornecedores

Em abril de 2021, o saldo de fornecedores somou R\$5,9 milhões, composto, principalmente, por fornecedores de materiais. Houve uma redução de R\$2,1 milhões em relação ao mês anterior, motivada pela menor demanda por aquisição de insumos.

### Fornecedores



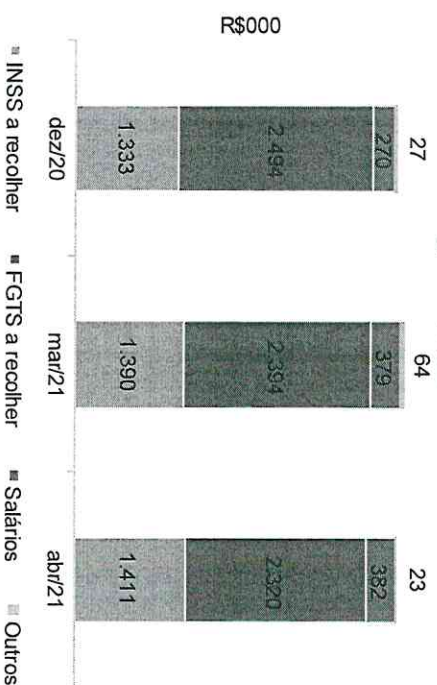
Fonte: balancetes não auditados.

#### [2] Salários e encargos

Em abril de 2021, os salários e encargos a pagar totalizaram R\$4,1 milhões, compostos, principalmente, pelo INSS e FGTS a recolher.

Segundo informado pela Recuperanda, os salários, encargos e rescisões estão sendo pagos em dia.

### Salários e Encargos Sociais



Fonte: balancetes não auditados.



## Aspectos financeiros

Balanco Patrimonial - Biofast

**Em abril de 2021, os impostos a recolher somaram R\$6,6 milhões e os parcelamentos tributários R\$17,2 milhões**

### Balanco Patrimonial (cont.)

#### [3] Parcelamentos Tributários

Os parcelamentos da Biofast totalizaram R\$17,2 milhões em abril de 2021. No comparativo ao mês anterior, houve uma redução de R\$0,3 milhão, relacionada aos pagamentos dos tributos parcelados.

A Administração informou que os parcelamentos estão com pagamentos regulares.

Parcelamentos	dez/20	mar/21	abr/21
<b>R\$'000</b>			
<b>Circulante</b>	<b>3.032</b>	<b>3.058</b>	<b>3.063</b>
ISS	1.158	1.178	1.181
INSS	627	630	631
REFFS	840	843	844
PIS	75	75	76
Outros	332	332	332
<b>Não circulante</b>	<b>15.155</b>	<b>14.409</b>	<b>14.119</b>
REFFS	4.788	4.592	4.528
ISS	5.231	5.095	5.007
INSS	2.076	1.928	1.880
PIS	163	145	139
Outros	2.898	2.648	2.566
<b>Total</b>	<b>18.187</b>	<b>17.467</b>	<b>17.182</b>

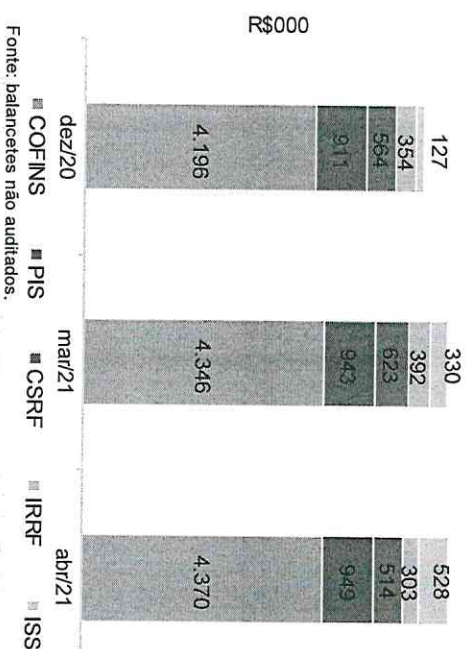
Fonte: balancetes não auditados.

#### [4] Impostos a recolher

No mês de abril de 2021, as obrigações tributárias da Biofast somavam R\$6,6 milhões, sendo o saldo composto principalmente por COFINS e PIS. Em relação ao mês anterior, houve um aumento de R\$27 mil.

Conforme informado pela Empresa, os tributos estão com pagamentos em dia.

#### Impostos a recolher



Fonte: balancetes não auditados.

#### [5] Outras contas a pagar

Em abril de 2021, as outras contas a pagar totalizaram R\$5,8 milhões, sendo R\$0,5 milhão concentrado em curto prazo e R\$5,2 milhões em longo prazo.

Em relação ao mês anterior, os saldos registrados no passivo circulante reduziram em R\$86 mil, em razão dos saldos de TRSS.

No que se refere ao saldo de longo prazo, a conta retraiu em R\$3,0 milhões, devido ao pagamento de empréstimos ao Sr. Rogério Saladino.



**Fluxo de caixa gerencial - Interlab**

Conforme informado pela Recuperanda às fls. 8618/8626 dos autos principais, a Interlab "é uma empresa inoperante desde a sua concepção, sendo que a sua única movimentação é a transferência de valores entre as suas contas bancárias e as da Biofast".

A despeito do informado nos autos pela Recuperanda (fls.8618/8626), a Administração informou que a Biofast também usa a Interlab para as seguintes operações:

- com credores parceiros;
- pagamento de prestadores de serviços não fornecidos à Biofast, tendo em vista seu status de empresa em Recuperação Judicial;
- saídas relacionadas à conservação de sistemas para emissão das demonstrações contábeis, e-mail e internet da Interlab.

Conforme informado pela Recuperanda, o IBDI Laboratórios e a Biofast firmaram um contrato de parceria para coleta e análise de testes de COVID-19 a ser realizada pelo IBDI. Para concessão de melhores prazos de pagamentos e preços competitivos dos serviços, o parceiro da Biofast exigiu garantia de fiança. Com isso, a Interlab atuou como garantidora.

A Administração da Biofast disponibilizou o contrato de parceria com a IBDI mencionado acima.

Em maio de 2021, os recebimentos e saídas do IBDI Laboratório somaram os montantes de R\$9,2 milhões e R\$14,3 milhões, respectivamente. Em relação ao mês anterior, houve aumento de R\$1,4 milhão nas entradas e R\$0,6 milhão nas saídas, decorrente das operações de coleta dos testes de COVID-19 com o credor parceiro.

*[A Administração não disponibilizou seus controles gerenciais que indicam as remessas e retornos dos recursos transacionadas entre a Biofast e Interlab, bem como sua conciliação com os extratos bancários.]*

**Fluxo de caixa - Interlab**

R\$000	abr/21	mai/21
Saldo inicial	0	0
Entradas	21.726	23.901
Biofast	13.794	14.558
Aplicações	82	103
IBDI	7.850	9.240
Saídas	(21.726)	(23.901)
Tarifa bancária	(0,3)	(0,3)
Biofast	(7.989)	(9.484)
Outras despesas	(10)	(8)
Impostos	(0,8)	(0,4)
Aplicações	(76)	(119)
IBDI	(13.650)	(14.290)
Fluxo de caixa no período	-	-
Saldo Final	0	0

Fonte: extratos bancários

**Aspectos financeiros**  
**Fluxo de caixa - Interlab**  
**Em abril de 2021, as entradas e saídas relacionadas às operações com o credor parceiro IBDI somaram R\$9,2 milhões e R\$14,3 milhões, respectivamente**



## Aspectos

### financeiros

Informações contábeis - Interlab

**Desde julho de 2020, a Interlab atua como garantidora do contrato da Biofast com o fornecedor de serviços IBDI Laboratórios**

### Balanco Patrimonial

R\$'000	dez/20	mar/21	abr/21
<b>Ativo Circulante</b>	<b>60</b>	<b>24</b>	<b>18</b>
Aplicações financeiras	59,2	23,4	17,4
Impostos a recuperar	1	1	1
<b>Ativo não circulante</b>	<b>82</b>	<b>3.802</b>	<b>9.602</b>
Outros créditos	82	3.802	9.602
Intangível	0,1	0,1	0,1
<b>Ativo total</b>	<b>142</b>	<b>3.826</b>	<b>9.620</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>178</b>	<b>3.867</b>	<b>9.662</b>
Fornecedores	1	9	5
Contas a pagar	0,3	0,2	0,1
Impostos a pagar	0,1	0,6	0,4
Empréstimos e financiamentos	177	3.857	9.657
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>(37)</b>	<b>(41)</b>	<b>(42)</b>
Capital social	0,5	0,5	0,5
Lucros e prejuízos acumulados	(37)	(41)	(43)
<b>Passivo e PL</b>	<b>142</b>	<b>3.826</b>	<b>9.620</b>

Fonte: balancetes não auditados.

### Demonstração de Resultado

R\$'000	4M/2020	4M/2021	mar/21	abr/21
<b>Resultado bruto</b>	<b>(0,2)</b>	<b>(0,2)</b>	<b>-</b>	<b>(0,2)</b>
Despesas operacionais e adm.	(4)	(4)	(1)	(1)
<b>Resultado operacional</b>	<b>(4)</b>	<b>(5)</b>	<b>(1)</b>	<b>(1)</b>
Despesas financeiras	(3)	(1)	(0,3)	(0,3)
Receitas financeiras	3	0	0	0
<b>Resultado do período</b>	<b>(4)</b>	<b>(6)</b>	<b>(1)</b>	<b>(2)</b>

Fonte: balancetes não auditados.

### Interlab Diagnósticos Ltda.

O balanço patrimonial é composto, principalmente, por empréstimos de longo prazo e outros créditos. Conforme mencionado na seção de Fluxo de caixa, a Recuperanda mantém os recursos da Biofast no caixa da Interlab, contabilizados na conta de empréstimos. Conforme citado anteriormente, devido a atuação da Interlab como garantidora, originou-se o saldo de "outros créditos" a partir do mês de julho de 2020.

De acordo com a Recuperanda, houve aumento na comercialização de testes de COVID-19 a qual resultou no crescimento de "Outros créditos" em R\$5,8 milhões no mês de maio de 2021.

Além disso, a Recuperanda mantém relações com alguns fornecedores por meio da Interlab devido aos melhores prazos de pagamento por ela obtidos.

[A Administração não forneceu a composição, conciliação, nem documentação suporte relativa aos valores transferidos entre as Empresas e os montantes contabilizados pelas mesmas.]



# Aspectos financeiros

## Passivo concursal

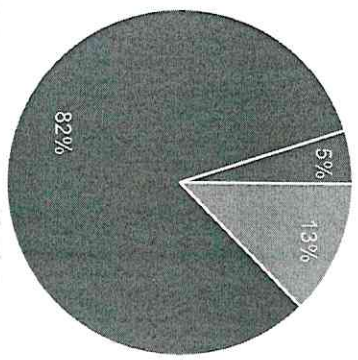
O passivo concursal atual da Recuperanda é de R\$78,0 milhões

### Quadro Geral de Credores

Credores	Edital do AJ + Incidentes		Total
	R\$000	Incidentes	
Classe I - Trabalhista	691	1.796	9.835
Classe III - Quirografários <sup>1</sup>	142	192	64.313
Classe IV - ME/EPP	48	(27)	3.883
<b>Totais</b>	<b>881</b>	<b>1.961</b>	<b>78.031</b>

Fonte: Edital do AJ e Incidentes

### Concentração de credores



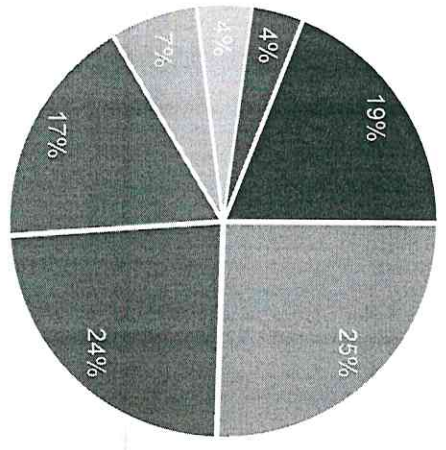
Fonte: Edital do AJ e Incidentes

### Relação de credores Comentários gerais

A tabela acima apresenta a relação de credores, elaborada a partir do edital do AJ, que encontra-se protocolado às fls. 4.868/4.873, acrescido dos incidentes transitados em julgado até o dia 25 de maio de 2021.

O passivo concursal da Recuperanda é de R\$78,0 milhões, e está concentrado na classe quirografária, que corresponde a 82% do total da dívida.

### Concentração de credores da classe III <sup>1</sup>



Fonte: Edital do AJ e Incidentes

### Cumprimento do PRJ

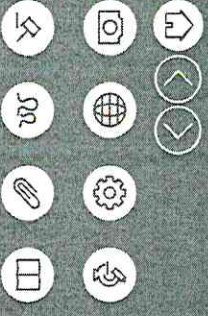
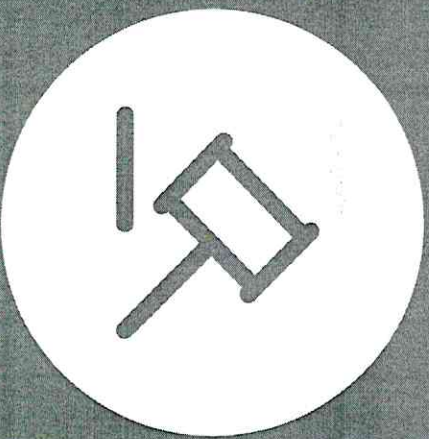
De acordo com a Recuperanda, os pagamentos de credores da Classe I previstos no PRJ foram realizados em 30 de março de 2020. A Administradora Judicial protocolou a prestação de contas dos referidos pagamentos em 27 de abril de 2020, que encontra-se nas fls. 13.552/13.570.





# Questões Jurídicas

Cronograma processual	28
Síntese processual	29



## Questões Jurídicas Cronograma Processual

27/07/2017	Ajuizamento do pedido de RJ	11/09/2018	Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	Eventos ocorridos	Eventos futuros
02/08/2017	Deferimento do processamento do pedido de RJ (art. 52)	01/10/2018	Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - <b>suspensa</b>		
02/08/2017	Assinatura do Termo de Compromisso (art. 33)	13/11/2018	Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - <b>suspensa</b>		
07/08/2017	Publicação do deferimento do processamento no DJE	26/03/2019	Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - <b>Votação do PRJ</b>		
29/08/2017	Publicação do Edital da Recuperanda (art. 52, § 1º)	26/03/2019*	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias)		
21/09/2017	Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências ao AJ (art. 7º, § 1º)	02/04/2019	Homologação do PRJ e concessão da RJ		
03/11/2017	Apresentação do PRJ nos autos (art. 53)	05/04/2019	Publicação da decisão de homologação do PRJ e concessão da RJ		
21/03/2018	Publicação do Edital da Administradora Judicial (art. 7º, § 2º)	24/03/2021	Assembleia Geral de Credores Convocação - votação Aditivo ao PRJ		
21/03/2018	Publicação do aviso de recebimento do PRJ no DJE (artigo 53, § único)	31/03/2021	Assembleia Geral de Credores Convocação - votação Aditivo ao PRJ		
05/04/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (art. 53, §º único c/c art. 55, §º único)	05/04/2021	Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ – 2 anos após a concessão da RJ		
27/04/2018	Fim do prazo para votação do PRJ apresentado (150 dias do deferimento do processamento da RJ)	26/05/2021	Publicação da decisão de homologação do Aditivo ao PRJ.		
17/08/2018	Publicação do Edital de Convocação para votação do PRJ (art. 53, § 1º)		Sentença de encerramento		

• Conforme decisão proferida em 18 de fevereiro de 2019, o *stay period* foi prorrogado até a realização da AGC.





# Questões Jurídicas

## Síntese processual

### Síntese processual

- A Recuperação Judicial foi ajuizada em 27 de julho de 2017, na Comarca de São Paulo capital, sendo deferido seu processamento em decisão datada de 2 de agosto e publicada no dia 7 do mesmo mês.
- A Deloitte foi nomeada Administradora Judicial da presente recuperação, assinando o termo de compromisso em 2 de agosto de 2016.
- O Edital da Recuperação com a lista de credores (art. 52, § 1º da Lei 11.101/05) foi publicado em 29 de agosto de 2017.
- O prazo para encaminhamento das habilitações e divergências administrativas escoou no dia 21 de setembro, tendo a Administradora Judicial recebido um total de 63 (sessenta e três) habilitações e divergências para análise.
- Em 03 de novembro de 2017, a Recuperação apresentou a primeira versão de seu PRJ e o edital de aviso de recebimento do PRJ foi publicado em 21 de março de 2018.
- Em 14 de dezembro de 2017, a Administradora Judicial apresentou o Edital referente ao art. 7, § 2º da Lei 11.101/05, tendo sido publicado em 21 de março de 2018.
- Em 2 de maio de 2018 a Recuperação apresentou a segunda versão do PRJ, denominado PRJ Adaptado.
- A Assembleia Geral de Credores ocorreu, em 1ª convocação, no dia 11 de setembro de 2018, mas não foi instalada por falta de quórum.
- Em 21 de setembro foi proferida decisão determinando que a Recuperação apresentasse um aditamento ao PRJ, o qual foi apresentado em 26 de setembro pela Recuperação.
- A 2ª convocação da AGC, prevista para ocorrer em 01/10/2018, foi suspensa por decisão judicial.
- Em 25 de outubro de 2018, a Administradora Judicial foi intimada a apresentar parecer sobre eventual manipulação do quórum e votação do PRJ.
- Em 9 de novembro de 2018 a Administradora Judicial apresentou seu parecer, o qual evidenciou a quantidade de credores trabalhistas e quirografários que possuem créditos formados por multas, e, consequentemente, seriam afetados por um deságio maior em seus créditos.
- Prevista para ocorrer em 13 de novembro de 2018, a 2ª convocação da AGC foi novamente suspensa por decisão judicial. Segundo o juízo, “é nítido que os credores detentores de créditos oriundos de multas não possuem quórum suficiente para eventual rejeição do PRJ e, dessa forma, haveria manipulação do quórum”.
- A Recuperação interpôs Agravo de Instrumento contra referida decisão. Requeveu efeito suspensivo a fim de autorizar a realização da votação do PRJ apresentado, sob o argumento de que a criação de subclasses no PRJ não afronta a legislação.
- O recurso foi autuado sob o nº 014157-80.2019.8.26.0000 e, em decisão monocrática, o relator denegou o efeito suspensivo pleiteado e determinou a imediata realização da AGC. Aguarda-se o julgamento do recurso.
- Em 18 de fevereiro de 2019 foi proferida decisão concedendo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperação até a realização da AGC.
- O PRJ foi votado em AGC no dia 26 de março de 2019, obtendo votos favoráveis de 98,21% dos credores presentes da Classe I, 56,39% dos créditos e 85% dos credores presentes da Classe III e 92,86% dos credores presentes da Classe IV, não havendo credores listados na Classe II e não estando presente o credor da Classe III – subclasse com multa.



## Questões Jurídicas

### Síntese processual

#### Síntese processual (cont.)

- O PRJ foi homologado em decisão proferida em 02 de abril de 2019 e publicada em 05 de abril de 2019.
- Foram apresentados embargos de declaração e agravos de instrumento contra a decisão que homologou o PRJ. Os embargos foram rejeitados e os agravos foram julgados improcedentes.
- Em 16 de junho de 2020, a Recuperanda apresentou manifestação requerendo prazo de 120 (cento e vinte dias) para elaborar e submeter aos credores um aditivo ao PRJ, para apresentação de novas condições de pagamentos,, a ser deliberado em AGC, que será oportunamente convocada, após a apresentação de aditivo ao PRJ, em razão dos efeitos adversos da pandemia COVID-19.
- Em 16 de junho de 2020, a Recuperanda apresentou manifestação requerendo prazo de 120 (cento e vinte dias) para elaborar e submeter aos credores trabalhista um aditivo ao PRJ, para apresentação de novas condições de pagamentos,, a ser deliberado em AGC, que será oportunamente convocada, após a apresentação de aditivo ao PRJ, em razão dos efeitos adversos da pandemia COVID-19.
- Em 2 de junho de 2020, a Administradora Judicial apresentou manifestação (fls. 14.819/14.821) informando (i) ser viável e não se opõe a realização da AGC virtual, diante da notória situação atual da pandemia Covid-19; (ii) que apresentará em momento oportuno, os procedimentos para cadastramento e participação para crivo do Juízo.
- Em 6 de junho de 2020, a Recuperanda apresentou manifestação indicação das seguintes datas, 2 de setembro de 2020 (1ª convocação) e 16 de setembro de 2020 (2ª convocação) para realização da assembleia geral de credores virtual para deliberação do aditivo ao PRJ em relação aos créditos trabalhistas (classe I) a ser apresentado.
- Em 10 de julho de 2020, a Administradora Judicial apresentou manifestação (fls. 14.869/14.873), informando que o Superior Tribunal de Justiça, em 6 de maio de 2020, optou em afetar matéria, nos termos do artigo 1.036 do Código de Processo Civil, por meio do tema nº 1051 ("Tema 1051"), para que seja definido o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou do trânsito em julgado da sentença que o reconhece. Desta maneira, a interpretação do artigo 49, caput, da Lei 11.101/05 será submetida ao julgamento dos recursos especiais nº 1.843/332/RS, 1.842.911/RS, 1.843.382/RS, 1.840.812/RS e 1.840.531/RS, em que o Juízo declarou suspensão as análises dos créditos que envolvam o Tema 1051 (fls. 14.888/14.892).
- Em 27 de julho de 2020, a Administradora Judicial apresentou a metodologia e os protocolos para a realização da AGC em ambiente virtual, nos dias 2 de setembro de 2020 (1ª convocação) e 16 de setembro de 2020 (2ª convocação), com início às 11h e credenciamento das 9h30min às 10h30min, permitindo a participação de todos os credores a se cadastrarem para a AGC.
- Em 12 de agosto de 2020, a Recuperanda apresentou manifestação informando novas datas para realização da assembleia geral de credores para os dias 16.9.2020 (1ª convocação) e 2.10.2020 (2ª convocação), que também teve a concordância da Administradora Judicial, cuja a ordem do dia seria a deliberação de proposta de aditamento ao PRJ. Além disso, requereu prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação de proposta de aditivo ao PRJ.



## Questões Jurídicas

### Síntese processual

#### Síntese processual (cont.)

- Em 14 de agosto de 2020, o Juízo intimou a Administradora Judicial para: (i) esclarecer se há credores vulneráveis para participação da AGC virtual (em caso positivo, a Recuperanda deveria providenciar meios necessários para que tais credores participem de forma presencial na AGC); (ii) providenciar novas datas para a realização da AGC; bem como (iii) elaborar minuta do edital de convocação da AGC.
- Em 8 de setembro de 2020, a Recuperanda apresentou manifestação informando que não será mais necessária a realização da AGC para alteração das condições de pagamento dos credores trabalhistas porque, em negociações extra-autos, a Recuperanda e os credores trabalhistas teriam chegado a um consenso quanto ao pagamento.
- Em 22 de setembro de 2020, a Administradora Judicial informou que, apesar de ter sido comunicada a respeito da celebração do acordo, a Recuperanda não forneceu detalhes à Administradora Judicial sobre os termos da composição travada com os credores trabalhistas. Assim, a Administradora Judicial requereu a intimação da Recuperanda para apresentação nos autos do processo de informações completas e detalhadas sobre os termos do acordo para o pagamento dos credores trabalhistas.
- Em 25 de setembro de 2020, a Administradora Judicial prestou esclarecimentos a respeito da reclamação trabalhista nº 1001417-42.2016.5.02.038 ajuizada pela Sra. Edna Aparecida Alvino Francisco contra a Biofast, em que informou que a credora já recebeu o valor integral de seu crédito.
- Em 29 de setembro de 2020, a Administradora Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de setembro de 2020.
- Em 13 de outubro de 2020, a Administradora Judicial apresentou manifestação a respeito das habilitações de crédito protocoladas nos autos principais.
- Em 16 de outubro de 2020, o MM. Juízo proferiu decisão de fls. 15.239/15.241 determinando que a Recuperanda comprovasse o cumprimento do PRJ tendo em vista alegações de descumprimento apresentadas por 13 credores.
- Em 29 de outubro de 2020, a Administradora Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de outubro de 2020.
- Em 10 de novembro de 2020, a Administradora Judicial apresentou manifestação a respeito das habilitações de crédito protocoladas nos autos principais.
- Em atenção ao *decisum* de fls. 15.239/15.241, em 11 de novembro de 2020, a Recuperanda esclareceu pontualmente a razão pela qual cada um dos 13 credores não teria recebido, até aquele momento, parcela referente ao seu pagamento. Nessa mesma ocasião, a Recuperanda apresentou nos autos cópia dos acordos firmados com os credores, conforme solicitado pela Administradora Judicial (fls. 15.122/15.123) que, oportunamente, manifestar-se-á.
- Em 17 de novembro de 2020, ainda em relação às alegações de descumprimento do PRJ, a Auxiliar de Justiça, por sua vez, apresentou manifestação às fls. 15.432/15.440 em que esclareceu, dentre outros assuntos, que analisaria as manifestações dos credores e da Recuperanda.
- Em 30 de novembro de 2020, às fls. 15.507/15.513, a Auxiliar de Justiça, apresentou esclarecimentos acerca do cumprimento do PRJ em atenção às alegações de descumprimento. Nessa mesma oportunidade, a Administradora Judicial apresentou considerações acerca dos referidos acordos (fls. 15.374/15.386) firmados entre a Recuperanda e alguns credores.
- Além disso, 30 de novembro de 2020, a Administradora Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de novembro de 2020.



## Questões Jurídicas

### Síntese processual

#### Síntese processual (cont.)

- Em 10 de dezembro de 2020, a Auxiliar de Justiça apresentou manifestação a respeito das habilitações de crédito protocoladas nos autos principais.
- Em 4 de janeiro de 2021 a Administradora Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de dezembro de 2020.
- Em 7 de janeiro de 2021, foi apresentado nos autos e-mail do Banco do Brasil em resposta a questionamento realizado pelo MM. Juízo via ofício. Nas fls. 15.607/15.694 foram informadas as contas judiciais vinculadas aos autos da presente recuperação judicial, bem como foram anexados extratos das referidas contas.
- Em 8 de janeiro de 2021, a Auxiliar de Justiça apresentou manifestação na qual informou que não foram apresentadas habilitações nos autos principais no mês de dezembro.
- Em 26 de janeiro de 2021, o MM. Juízo proferiu decisão na qual determinou, entre outros pontos, (i) ciência à Recuperanda acerca das informações bancárias apresentadas por alguns credores, (ii) intimação da Administradora Judicial sobre a resposta ao ofício enviado ao Banco do Brasil; (iii) intimação da Auxiliar de Justiça para apresentar parecer sobre petições de fls. 15.258, 15.259, 15.453; (iv) recolhimento de taxa de mandato por credores que apresentaram procuração/substabelecimento; (v) ciência aos interessados dos RMs de outubro a dezembro de 2020; (vi) intimando a Administradora Judicial a se manifestar em relação a questões relativas às alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial (fls. 15.720/15.724).
- Em 29 de janeiro de 2021, a Administradora Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de janeiro de 2021.
- Ainda em 29 de janeiro de 2021, a Recuperanda peticionou nos autos requisição de autorização do MM. Juízo para a convocação de nova AGC com o intuito de seja votado e discutido aditivo ao PRJ pelos credores de classe III (Quirografária) e classe IV (ME/EPP).
- Por sua vez, em 4 de fevereiro de 2021, o MM. Juízo proferiu decisão na qual, em relação à nova AGC, deferiu sua realização, mas (i) intimou a Recuperanda a apresentar novas datas para sua realização com antecedência mínima de 30 dias. Além disso, (ii) cientificou os interessados do RMA apresentado; (iii) intimou credores a recolherem taxa de mandato; e, por fim, (iv) intimou a Recuperanda a se manifestar sobre alegação de descumprimento do PRJ (fls. 15.774/15.775).
- Em 5 de fevereiro de 2021, a Recuperanda apresentou sugestões de data para os conclaves (fls. 15.786) e, em 8 de fevereiro de 2021, a Administradora Judicial peticionou requerendo ao MM. Juízo homologação do procedimento para realização da AGC em formato virtual.
- Ainda em 8 de fevereiro de 2021, a Recuperanda peticionou às fls. 15.820/15.863 proposta de aditamento ao PRJ. Sendo que, em 10 de fevereiro de 2021, apresentou nos autos nova versão atualizada da proposta de aditamento ao PRJ e as premissas financeiras que embasam o aditamento (fls. 15.888/15.933).
- Em 11 de fevereiro de 2021, a Auxiliar de Justiça apresentou manifestação a respeito das habilitações de crédito protocoladas nos autos principais.
- Posteriormente, em manifestações de 12 e 15 de fevereiro, a Recuperanda apresentou esclarecimentos sobre alegações de descumprimento do PRJ, dos acordos firmados com alguns credores trabalhistas bem como acerca dos dados bancários informados nos autos e impugnando um dos cálculos apresentados pela Auxiliar de Justiça em sua manifestação das habilitações de crédito nos autos principais (fls. 16.008/16.010 e 16.012/16.104).

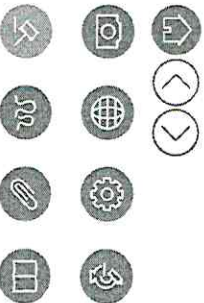


## Questões Jurídicas

### Síntese processual

#### Síntese processual (cont.)

- Por sua vez, em 15 de fevereiro de 2021, Administradora Judicial apresentou às fls. 16.108/16.191 suas considerações acerca das alegações de descumprimento do PRJ.
- Em 17 de fevereiro de 2021, o MM. Juízo proferiu decisão determinando (i) manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial sobre petições de fls. 15.776, 15.881, 16.007; (ii) consignando serem nulas as cláusulas 3.1.1.5 e 3.1.7.3 do PRJ; (iii) concedendo às Recuperandas prazo de 30 dias para que realizem o pagamento de créditos já habilitados e vencidos; (iv) determinando que créditos que viessem a ser incluídos/alterados no QGC devem ser provisionados pela Recuperanda de imediato; (v) Intimando a Administradora Judicial a apresentar, em 10 dias, relação dos créditos vencidos e não pagos; (vi) homologando procedimento para AGC apresentado pela Administradora Judicial; (vii) determinando que terão direito de voto na AGC apenas os credores abrangidos pelo modificativo do PRJ; (viii) determinando que se publique edital de convocação dos credores (fls. 16.203/16.208).
- Nos termos da referida decisão, a Administradora Judicial acostou aos autos em 5 de março de 2021 listagem dos créditos vencidos e não pagos (fls. 16.391/16.402). Ressalta-se que, diante da comprovação de pagamento efetuado ao credor BCBO (fls. 16.389/16.390), a Auxiliar de Justiça apresentou às fls. 17.027/17.046 listagem que reflete o cumprimento da decisão do MM. Juízo nos autos do incidente de crédito do credor. Ainda no que tange à decisão de fls. 16.203/16.208, a Recuperanda opôs embargos de declaração em 1º de março de 2021 sobre os quais o Ministério Público opinou pela rejeição (fls. 16.380/16.383).
- Em 23 de fevereiro de 2021, o MM. Juízo proferiu decisão determinando publicação do edital de convocação da AGC, com 1ª convocação em 24.03 e 2ª convocação em 31.03 (fl.16.222). O referido edital restou publicado no DJe em 4 de março de 2021 (fls. 16.374/16.375).
- Em 2 de março de 2021, a Administradora Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de fevereiro de 2021.
- Em 10 de março de 2020, a Auxiliar de Justiça apresentou manifestação a respeito das habilitações de crédito protocoladas nos autos principais.
- Em 18 de março de 2021, restou proferida decisão (fls. 16.516/16.523) pelo MM. Juízo na qual, dentre outras providências, deu parcial provimento aos embargos de declaração da Recuperanda e declarou que a data de homologação do plano de recuperação judicial é o termo inicial para o pagamento de créditos. Intimou, ainda, a Administradora Judicial a apresentar parecer sobre o cumprimento do PRJ, o qual foi acostado aos autos às fls. 16.389/16.390.
- Em 18 de março de 2021, a Administradora Judicial informou a impossibilidade de apresentar Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2021, por falta de informações (fls. 16.524/16.525).
- Tendo em vista a realização da AGC, a Administradora Judicial peticionou às fls. 16.526/16.886 e fls. 16.918/16.919 informando ao MM. Juízo alterações de titularidade de créditos. As referidas alterações foram homologadas pelo MM. Juízo em decisões de fls. 16.891/16.892 e fl. 16.920 e a relação de credores alterada para fins de AGC.
- Em 24 de março de 2021, ocorreu a 1ª convocação da AGC virtual, através da plataforma *Zoom Meetings*, que não restou instalada tendo em vista o não preenchimento do quórum (art. 37, §2º da Lei 11.101/05).



# Questões Jurídicas

## Síntese processual

### Síntese processual (cont.)

- Em 31 de março de 2021, em 2ª convocação, a AGC foi instalada, ocasião em que os credores das classes III e IV votaram, por maioria, a aprovação do Aditivo ao PRJ. A ata do conclave e seus anexos foram acostados às fls. 16.960/17.020. Por fim, o Aditivo ainda não foi objeto de decisão de homologação pelo MM. Juízo.
- Em 12 de abril de 2021, a Auxiliar de Justiça apresentou manifestação na qual informou que não foram apresentadas habilitações nos autos principais no mês de março.
- Em 16 de abril de 2021, a Recuperanda comprovou, em atenção à decisão de fls. 16.891/16.892, a disponibilização das informações necessárias à elaboração do RMA à Administradora Judicial (fls. 17.090/17.099).
- Em 22 de abril de 2021, a Recuperanda peticionou nos autos requerendo ao MM. Juízo a homologação do Aditivo ao PRJ. Alegou, ainda, que são descabidas as objeções apresentadas pela credora Potencial no que tange ao pagamento do credores fornecedores parceiros (fls. 17.084/17.088).
- Em 30 de abril de 2021, a Administradora Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente aos meses de março e abril de 2021.
- Em 5 de maio de 2021, o MM. Juízo proferiu decisão (fls. 17.319/17.326), publicada em 25/05/2021, na qual, dentre outras medidas, intimou a Recuperanda a comprovar o pagamento da credora Aline Mercia Souza sob pena de convalidação em falência; cientificou os credores acerca da aprovação do PRJ e homologou com ressalvas o Aditivo ao PRJ. Nessa esteira, declarou (i) a ineficácia das cláusulas 3.1.7.1, 3.1.7.7, 4.1.2 e 4.1. em relação aos credores que não aprovaram essas cláusulas, (ii) a ilegalidade dos deságios diferenciados para principal e multa nos seguintes termos: prevalece, para a totalidade do crédito, o deságio para a primeira parcela, ou seja, de 90% para a opção 3.1.2.2.e, por fim, (iii) declarou a ilegalidade da limitação de R\$3.000,00 para pagamento de juros e
- outros encargos no caso da opção 3.1.2.5.3.2, de forma que todo o valor se submeterá à sistemática desta opção.
- Às fls. 17.331/17.354 restou expedida certidão de objeto e pé.
- Em 10 de maio de 2021, a Auxiliar de Justiça apresentou manifestação a respeito das habilitações de crédito protocoladas nos autos principais.
- Em 28 de maio de 2021, a Administradora Judicial manifestou ciência em relação à decisão que homologou com ressalvas o Aditivo ao PRJ. Além disso, prestou esclarecimentos em relação à pedidos de pagamento e cessão de crédito anteriormente analisada e homologada pelo MM. Juízo.
- Em 31 de maio de 2021, a Recuperanda opôs embargos de declaração em face da decisão que homologou com ressalvas o Aditivo ao PRJ, alegando haver omissão e contradição no *decisum*. Nessa toada, requereu a reforma parcial da decisão declarar a a eficácia das cláusulas 3.1.7.1, 3.1.7.7, 4.1.2 e 4.1.3 do PRJ Original e reconhecer a legalidade dos deságios diferenciados previstos na cláusula 3.1.2.2 do Aditivo ao PRJ, bem como a opção de pagamento prevista na cláusula 3.1.2.5.3.2.
- Em 2 de junho de 2021, a Administradora Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de maio de 2021.
- Nessa mesma data, foram opostos embargos de declaração em face da decisão que homologou com ressalvas o Aditivo ao PRJ pelo credor Diasorin Ltda. sob alegação de que o *decisum* incorreu em omissão ao não analisar a legalidade das cessões de crédito em favor de Gustavo Barcha que teria impactado na decisão de aprovação do Aditivo ao PRJ. Em relação a este recurso, a Recuperanda se manifestou às fls. 18.162/18.168 e alegou que a decisão não padece de omissão nesse ponto, na medida em que todas as cessões foram devidamente analisadas e homologadas pelo MM. Juízo e requereu a condenação da Diasorin Ltda. ao pagamento de



## Questões Jurídicas

### Síntese processual

#### Síntese processual (cont.)

- multa por litigância de má fé.
- Por sua vez, em 17 de junho de 2021, o MM. Juízo proferiu decisão na qual, dentre outras providências, determinou cientificação dos credores e demais interessados sobre esclarecimentos prestados pela Recuperanda a respeito do pagamento dos créditos, bem como a cientificação de credores trabalhistas e Recuperanda acerca do parecer da Administradora Judicial. No mais, indeferiu pedidos de opção de pagamento, que devem ser feitos diretamente à Recuperanda. E, por fim, no que tange aos recursos interpostos em face da decisão de homologação com ressalvas do Aditivo ao PRJ, o MM Juízo (i) rejeitou os embargos de declaração opostos pela Diasorin Ltda., determinando aplicação de multa de 10% do valor atualizado de seu crédito em favor da Recuperanda, e (ii) conheceu parte dos embargos opostos pela Recuperanda quanto à ineficácia da cláusula 3.1.2.5.3.2 (opção de pagamento por subscrição de ações na sociedade anônima que poderá ser constituída mediante integralização dos créditos), por se tratar de erro manifesto.

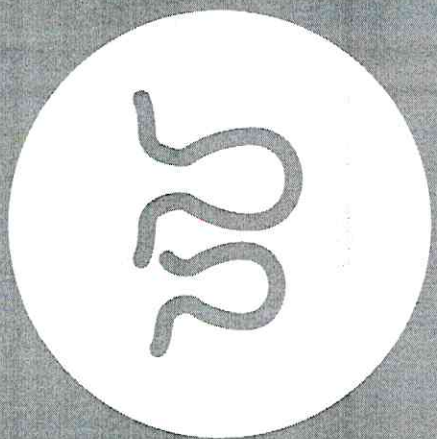




## Reuniões e Visitas

Contatos com a Recuperanda

37





## Reuniões e Visitas Contatos com a Recuperanda

**No dia 17 de junho de 2021, a Administradora Judicial realizou visita telepresencial com funcionário da Recuperanda, a fim de verificar o andamento das operações**



Área operacional

### Reuniões telepresenciais

Em virtude do atual contexto da pandemia e em atenção à Recomendação nº 63 do CNJ, a qual determina a manutenção das atividades de fiscalização da Administração Judicial de forma virtual ou remota, a Administradora Judicial realizou visita telepresencial à sede da Biofast, em São Paulo, no dia 17 de junho de 2021, a fim de verificar o andamento das operações. Durante a videoconferência com funcionário, foi identificado que a Empresa se encontrava em operação.

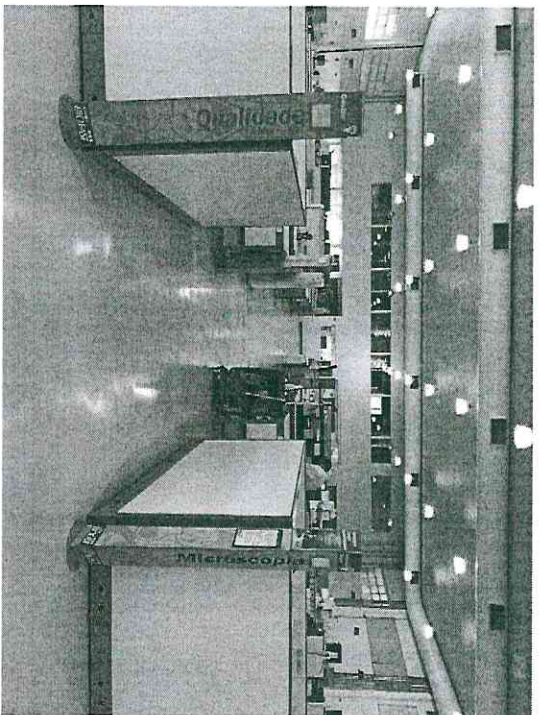


Área de coleta e cadastro

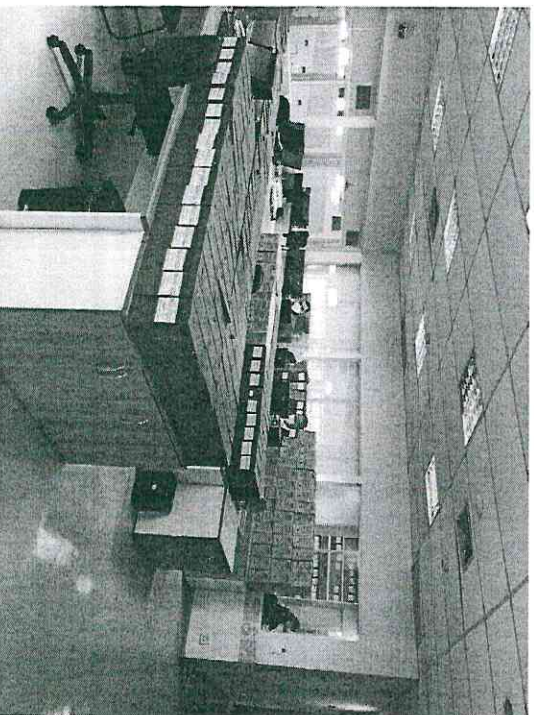


## Reuniões e Visitas Contatos com a Recuperanda

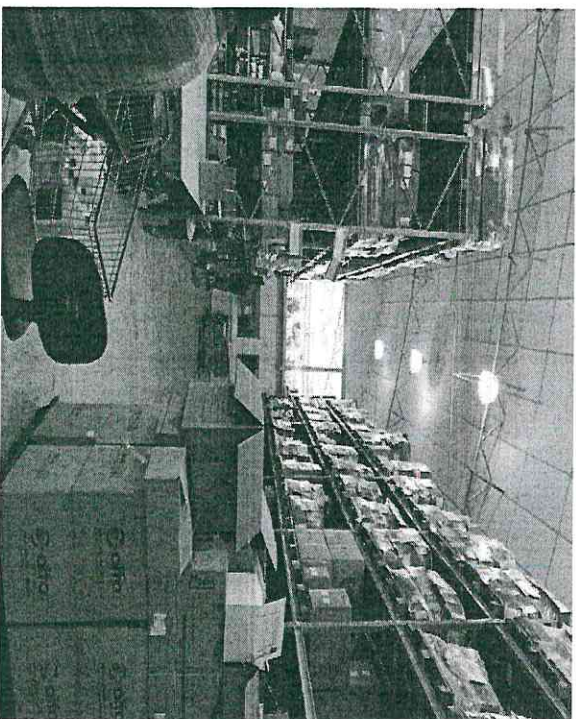
No dia 17 de junho de  
2021, a  
Administradora  
Judicial realizou visita  
telepresencial com  
funcionário da  
Recuperanda, a fim de  
verificar o andamento  
das operações



Área operacional



Área administrativa



Estoque



**Reuniões e Visitas**  
 Contatos com a  
 Recuperanda

**Histórico de visitas  
 virtuais para  
 comprovação do  
 funcionamento da  
 Biofast**

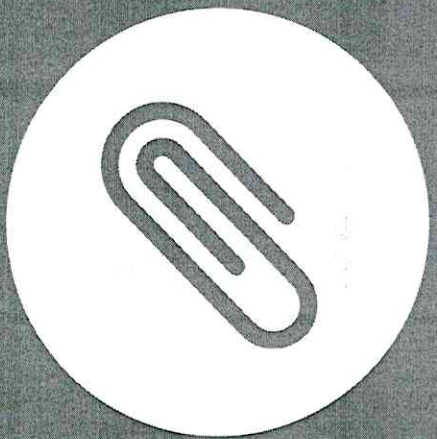
Datas	Visitas virtuais
20/04/2021	<b>Biofast</b> – localizada na Av. Torres de Oliveira, 123 - Jaguaré, São Paulo – SP
21/05/2021	<b>Biofast</b> – localizada na Av. Torres de Oliveira, 123 - Jaguaré, São Paulo – SP
17/06/2021	<b>Biofast</b> – localizada na Av. Torres de Oliveira, 123 - Jaguaré, São Paulo – SP





# Anexos

Escopo e base dos trabalhos	41
Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ	42



## Anexos

### Escopo e base dos trabalhos

#### Escopo

O escopo do trabalho está definido nos termos da nomeação como Administrador Judicial. Analisamos as informações operacionais e financeiras relativas ao mês de maio de 2021 e contábeis não auditadas referentes ao mês de abril de 2021.

O trabalho resumido neste Relatório, foi limitado a assuntos que consideramos importantes dentro do contexto deste escopo.

Este serviço foi executado de acordo com o "Comunicado Técnico IBRACON Nº 08/12". Este trabalho não incluiu uma auditoria nem foi realizado de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ou em outras jurisdições ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisado como se tivesse sido realizado de acordo com essas normas e práticas.

Este documento não inclui qualquer consideração do provável impacto do Coronavírus (COVID-19) nas vendas, produção, cadeia de suprimentos ou quaisquer outros aspectos do negócio, o que pode ter um impacto adverso no desempenho da Recuperanda. O Juízo, os credores e as demais partes interessadas devem considerar os efeitos crescentes sobre a condição financeira da Recuperanda como resultado do impacto negativo sobre a economia brasileira e global e os principais mercados financeiros do COVID-19.

#### Base de elaboração

O ponto de partida das análises foram informações financeiras solicitadas à administração da Recuperanda.

As flutuações mensais nos principais saldos reportados foram objeto de procedimentos analíticos e discussões junto à Administração da Recuperanda.

As informações referentes ao período apresentado não são auditadas e foram abordadas neste RMA na premissa de que os procedimentos de controle interno e outros são consistentes ao longo dos períodos.

#### Arredondamento

Todos os valores neste Relatório estão denominados em R\$000, se não indicados de outra forma. Assim, diferenças imateriais relacionadas ao arredondamento podem surgir.

#### Lugares visitados e fontes de informação

Conversamos e obtivemos informações das seguintes fontes:

- Fernando Pacullo, gerente de controladoria;
- Marcos Nunes, contador.

A Administradora Judicial obteve informações por meio de e-mails e visitas telepresenciais com a Recuperanda.

#### Representação da gerência

As informações contidas neste documento não foram revisadas pela Administração da Recuperanda.

#### Eventos subsequentes

Este relatório foi preparado com base no entendimento de que a Administração da Biofast nos apresentou todos os assuntos de que tenham conhecimento sobre sua posição financeira que possam ter impacto sobre o relatório até 21 de junho de 2021.



## Anexos

### Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ

#### Resumo e Razões para o Aditivo ao PRJ

No dia 05 de abril de 2019, foi homologado o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda Biofast Medicina e Saúde LTDA., de forma que, em 05 de maio de 2021, completou-se o biênio legal de que trata o art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

Segundo a Administração, a atual conjuntura da pandemia de COVID-19 que assola o país, impactou negativamente a situação econômica da Recuperanda, dentre os principais eventos ocasionados pela crise do coronavírus estão: (i) Fechamento e redução nas unidades de atividades, resultando na queda dos atendimentos e receita; (ii) Aumento dos preços dos insumos laboratoriais sem a possibilidade de repasse aos clientes; e (iii) paralisação das negociações de recuperação de ativos no montante de R\$10 milhões.

Como meio de superar os efeitos da crise no cenário excepcional, a Biofast buscou fornecer novos serviços como atendimento à Hospitais de Campanha e a comercialização de testes de COVID-19 que correspondem a uma baixa margem de lucro.

Dessa forma, os impactos da operação resultaram na necessidade de adequar as condições do pagamento propostas previamente no PRJ para pagamentos dos credores da classe III e IV.

Segundo a Biofast, as medidas visam a sustentabilidade da operação e preservação à Empresa no cenário de crise mundial e compatíveis com as previsões de crescimento econômico.

O aditivo ao PRJ foi protocolado em 10 de fevereiro de 2021 e votado em assembleia de credores no dia 31 de março de 2021.

#### Medidas operacionais e comerciais para superação da crise (Cláusula 2.3 do Aditivo ao PRJ)

Desde o pedido de Recuperação Judicial, o Biofast realizou as seguintes medidas:

- Revisão de estratégias operacionais e comerciais;
- Implantação de processos gerenciais e contábeis;
- Treinamento e desenvolvimento para capacitação dos colaboradores;

#### Medidas operacionais e comerciais para superação da crise (Cláusula 2.3 do Aditivo ao PRJ) – cont.

- Reforma das unidades de coleta;
- Aumento da capacidade de atendimento
- Inicialização de serviços de Biologia Molecular;
- Novas fontes de renda com medicina ocupacional e exames de imagem;
- Adequação do quadro profissional;
- Enfoque no alcance de clientes do setor privado;
- Adoção de serviços adicionais a análises clínicas, como vacina e medicina ocupacional;
- Criação de coletas domiciliares em residências e companhias; e
- Ampliação de serviços de imagem.

#### Reestruturação e liquidação de créditos (Cláusula 3.1 do Aditivo ao PRJ)

A Biofast propõe o início de pagamentos dos credores da classe III e IV após um período de carência, para superação do período da crise.

Pagamento dos credores concursais, provisionamento para o pagamento de créditos não sujeitos, notadamente os tributários.

#### Composição do passivo ajustado

Classe	Total em R\$'000	%
Classe III - Quirografários	63.993	94%
Classe IV - ME/EP	3.756	6%
Endividamento	67.748	100%
(-) Deságio	(58.603)	-87%
<b>Total pós deságio</b>	<b>9.145</b>	<b>13%</b>

Total: Aditivo ao PRJ protocolado em 10 de fevereiro de 2021.



## Anexos

### Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ

#### Pagamento dos Créditos Concurrais

##### Classe I - Créditos trabalhista (5.1. do PRJ)

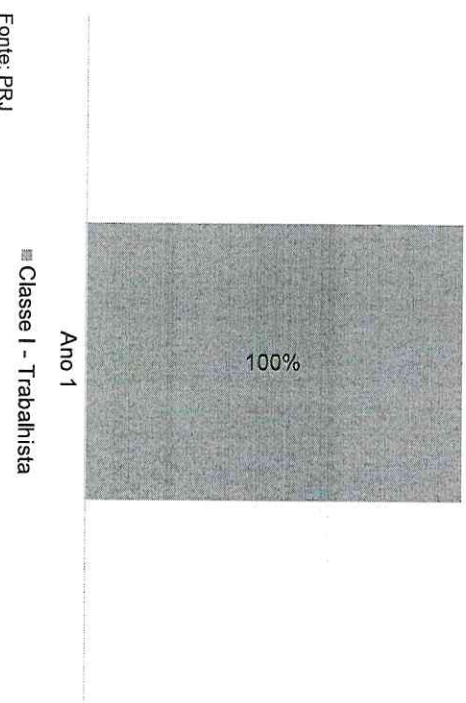
Os créditos serão quitados com desconto de 40% (quarenta por cento).

Quanto às formas de pagamento, os créditos incontroversos serão pagos conforme condições abaixo:

- O valor correspondente a até 5 salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial, será pago no 30º dia a contar da homologação do PRJ; e
- Os demais créditos serão pagos no 360º dia a contar da a contar da homologação do Plano.

Em relação aos créditos controversos, os mesmos serão pagos nos mesmos prazos dos créditos incontroversos, sendo que o termo inicial de contagem será a comunicação à Recuperação da inclusão do crédito no quadro geral de credores, que ocorrerá mediante decisão em impugnação/habilitação de crédito.

##### Cronograma de amortização - Classe I (Deságio de 40%)



Fonte: PRJ

##### Pagamento dos créditos quirográficos (Cláusula 3.1.2 do Aditivo ao PRJ)

Os credores quirográficos cujos créditos não foram quitados deverão enviar um e-mail para [ri@biofast.com.br](mailto:ri@biofast.com.br) dentro de cinco dias úteis a partir da homologação do aditivo ao PRJ, para serem pagos nas cláusulas 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.3 ou 3.2.1.5.

Caso os credores não disponibilizarem o e-mail conforme exposto acima, terão seus créditos reestruturados segundo as cláusulas 3.1.2.2.

##### Pagamento dos créditos quirográficos - opção da cláusula 3.1.2.1 do Aditivo ao PRJ

Os credores que optarem por essa opção receberão seus créditos até o limite de R\$3 mil em 180 dias corridos a partir da homologação judicial do aditivo. Qualquer crédito superior aos R\$3 mil serão considerados como quitados.

##### Pagamento dos créditos quirográficos - opção da cláusula 3.1.2.2 do Aditivo ao PRJ

A opção 3.1.2.2 define que os créditos serão quitados com o fluxo de caixa livre da Biofast, rateados proporcionalmente e seguindo as medidas abaixo:

- Os créditos serão quitados com deságio de 90%;
- Os valores devidos de multas contratuais por inadimplemento serão pagos com desconto de 95%;
- Carência de 12 meses de principal e juros, contados a partir da homologação do aditivo ao PRJ;
- Os créditos serão amortizados por 6 anos em 12 parcelas semestrais e sucessivas. A primeira parcela será paga no mesmo dia do mês e ano que finalizar a carência, caso não seja dia útil, o pagamento ocorrerá no dia subsequente. A segunda parcela será paga no 6º mês após a data de pagamento da primeira parcela e assim por diante;



## Anexos

### Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ

#### Pagamento dos Créditos Concurrais

##### Pagamento dos créditos quirografários - opção da cláusula 3.1.2.2 do Aditivo ao PRJ (cont.)

v. O saldo remanescente após o deságio será corrigido pela variação positiva da Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1% ao ano, capitalizado semestralmente a partir da homologação judicial do aditivo ao Plano.

##### Pagamento dos créditos quirografários - opção

##### 3.1.2.3 do PRJ homologado

A Recuperanda destinará o fluxo de caixa livre para os pagamentos semestrais. Se por algum motivo, a Biofast não conseguir efetuar os pagamentos previstos, poderá requisitar ao Juízo da RJ, o pagamento semestral em fluxo diferente, no valor mínimo de R\$600 mil a ser rateado aos credores da classe, sendo dispensável uma nova assembleia de credores, a consulta do Administrador Judicial, critério do Juízo da RJ e ao comitê de credores.

##### Pagamento dos créditos quirografários - opção 3.1.2.5 do Aditivo ao PRJ - Capitalização dos créditos

A Biofast passará de sociedade limitada para sociedade anônima, elegendo o atual administrador como Diretor Presidente da Empresa. As atuais quotas serão convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, divididas entre o quadro societário atual.

Os credores que optarem por esta cláusula serão integralmente pagos por meio de capitalização através de ações preferenciais nominativas, sem valor nominal ou direito a voto como aumento de capital por subscrição privada. As ações serão emitidas para todos que optarem pelo pagamento através desta cláusula por e-mail em até 5 dias úteis contados da homologação do aditivo.

A emissão de novas ações seguirá os seguintes termos:

- **Preço da emissão (Cláusula 3.1.2.5.3.1. do Aditivo ao PRJ):** As ações serão emitidas na proporção de uma ação para cada R\$18,00 em créditos quirografários, sendo que as ações deverão ser integralizadas com capitalização dos referidos créditos no momento de sua subscrição;
- **Restrição da contabilização ao valor principal (Cláusula 3.1.2.5.3.2. do Aditivo ao PRJ):** Apenas o valor principal do crédito será disponibilizado para emissão de ações. O saldo relativos a encargos, juros de multas, outros encargos contratuais, legais ou judiciais serão pagos conforme a opção da cláusula 3.1.2.2.;
- **Respeito a limitações estatutárias ou regulamentares (Cláusula 3.1.2.5.3.3. do Aditivo ao PRJ):** Caso exista alguma restrição estatutária ou regulamentar, o credor deverá comprovar para que os valores devidos sejam pagos conforme a cláusula 3.1.2.2.;
- **Valor limite da emissão (Cláusula 3.1.2.5.3.4. do Aditivo ao PRJ):** O percentual de participação dos credores quirografários no capital social da Biofast não poderá ultrapassar 50% do total das ações emitidas e existentes da Biofast, para que o controle da empresa seja assegurado aos atuais sócios;
- **Investimentos supervenientes (Cláusula 3.1.2.5.3.6 do Aditivo ao PRJ):** Os credores que optarem pela capitalização dos créditos em ações devem declarar ciência da necessidade de investimentos no capital de giro da Biofast entre março de 2021 e janeiro de 2022, no montante de R\$14,3 milhões. Os recursos serão utilizados para compras de equipamentos e manutenção do atendimento aos clientes;
- Dessa forma, cabe aos credores decidir se exercerão seus direitos de preferência ou se renunciarão, de forma que resultará em sua diluição na participação societária.





## Anexos

### Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ

#### Pagamento dos Créditos Concursais

- **Ausência de Sucessão (Cláusula 3.1.2.5.3.7.):** Ao aceitar assumir as ações, os credores não possuem responsabilidade sobre dívidas ou obrigações da Recuperanda.
- **Novação (Cláusula 3.1.2.5.3.8. do Aditivo ao PRJ):** No caso de falência da Biofast, os credores que optarem pela capitalização da dívida não terão seus direitos reconstituídos, considerando que a conversão de dívidas foi o pagamento.
- **Acordo de acionistas (Cláusula 3.1.2.5.3.9. do Aditivo ao PRJ):** Os credores quirográficos que aceitarem a capitalização de seus créditos deverão se comprometer a cumprir as seguintes ações:
  1. **Lock up:** Para desestimular eventuais atitudes de especulação com as ações e incentivar o relacionamento a longo prazo com a Biofast, os credores não poderão ceder o crédito para terceiros pelo período de 7 anos, sob pena de multa no valor correspondente a 90% de seu crédito quirográfico exigível em 5 dias do envio da notificação pelo Biofast por infringir ao *lock up*. Essa restrição não se limita a transferências entre credores quirográficos e acionistas controladores da Biofast ou bem como ações do credor quirográfico e para pessoas que possuam controle comum com o respectivo credor;
  2. **Tag along:** Os acionistas possuem o direito de acompanhar uma eventual alienação do controle da Biofast, considerando o mesmo prego por ação dos acionistas controladores;
  3. **Drag along:** Caso algum terceiro tenha a intenção de adquirir 100% das ações representativas do capital social da Biofast, os acionistas controladores poderão exigir a alienação total das ações dos controladores e demais acionistas, sendo aplicáveis as mesmas condições para ambos tipos de ações.
- **Operacionalização (Cláusula 3.1.2.5.3.10 do Aditivo ao PRJ):** No prazo de 180 dias contados da homologação do aditivo ao PRJ, será publicado o edital de convocação dos sócios para aprovação da modificação da Biofast para sociedade anônima de capital fechado e convocação para aprovar o aumento do capital social por meio da emissão de ações do credores quirográficos, que optarem pela opção 3.1.2.5., que devem enviar uma procuração para o e-mail da AJ, outorgando todos os poderes necessários para aprovação do aumento de capital.
- **Reorganização societária (Cláusula 3.1.2.5.3.16 do Aditivo ao PRJ):** A Biofast poderá realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação a fim de que possa retornar ao modelo de sociedade limitada, se o caso, conforme quóruns previstos em lei ou no ato constitutivo. A ação terá como intuito otimizar suas operações e incrementar os seus resultados, contribuindo assim, para o cumprimento das obrigações constantes deste aditivo ao Plano.
  - Se o citado acima ocorrer, os credores aderentes à capitalização deverão renunciar à eventual retirada.

Fonte: Aditivo ao PRJ protocolado em 10 de fevereiro de 2021.
- 4. **Direito de preferência:** Os credores acionistas controladores possuem preferência na aquisição das ações dos credores quirográficos, respeitando o período de *lock up* exposto na cláusula 3.1.2.5.3.5.;



## Anexos

### Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ

#### Pagamento dos Créditos Concurrais

##### **Pagamento da classe ME/EPP (Cláusula 3.1.3 do Aditivo ao PRJ)**

Os credores da classe IV cujo crédito não foi quitado até o momento, devem apresentar por e-mail dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da homologação do aditivo ao PRJ, selecionando uma das duas opções de pagamento citadas nas cláusulas 3.1.3.1. e 3.1.3.2.

Se os credores não enviarem o e-mail se manifestando, serão pagos automaticamente conforme cláusula 3.1.3.2.

##### **Pagamento da classe ME/EPP - opção da cláusula 3.1.3.1 do Aditivo ao PRJ:**

O credor que optar por receber seus créditos até o limite de R\$3 mil será pago em 180 dias corridos a contar a partir da homologação do aditivo ao PRJ. Os credores darão por quitado qualquer crédito superior a este valor pago.

##### **Pagamento da classe ME/EPP - opção da cláusula 3.1.3.2. do Aditivo ao PRJ:**

Os créditos de ME/EPP serão pagos com o fluxo de caixa livre da Empresa, seguindo as seguintes condições:

- i. Deságio de 90%;
- ii. Carência de 12 meses de principal e juros contados da Homologação do PRJ;
- iii. Amortização dos créditos em mais 6 anos após o período de carência, através de 12 parcelas semestrais e sucessivas;
- iv. A primeira parcela será paga no mesmo mês e ano em que terminar a carência, ou no dia subsequente no caso de não ser um dia útil;
- v. A segunda parcela será devida no mesmo dia do 6º mês após a data em que a 1ª parcela foi devida;
- vi. O saldo remanescente após o desconto será atualizado pela variação positiva da TR, acrescida de juros de 1% a.a. capitalizado semestralmente a partir da homologação Judicial do Ativo.

Fonte: Aditivo ao PRJ protocolado em 10 de fevereiro de 2021.



**Anexos****Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ****Credores parceiros (Cláusula 3.1.4)**

No aditivo, a Biofast prevê medidas de pagamento aos credores que continuarem fornecendo mercadorias, produtos, serviços e linhas de crédito durante a RJ e por pelo menos mais dois anos contados da homologação do aditivo, seguindo os seguintes termos:

- **3.1.4.1:** Fornecedores com volume de vendas acima de R\$2 milhões por ano, com concessão à Biofast de prazo mínimo de 90 dias para vencimento da fatura de pagamento seguirão as seguintes condições:
  - i. Os valores devidos na data do pedido de RJ terão 25% de deságio;
  - ii. Os créditos serão amortizados em 2 anos através de 4 parcelas semestrais, iguais e sucessivas na proporção de seus créditos.
  - iii. A primeira parcela será devida após 30 dias da homologação do aditivo ao PRJ e a segunda parcela seis meses após a data de pagamento da primeira parcela.
  - iv. Após o desconto de 25%, o saldo remanescente a pagar será atualizada sobre a incidência da TR, acrescida de juros de 1% a.a. a partir da homologação Judicial do aditivo ao Plano e capitalizados semestralmente.
- **3.1.4.2:** Fornecedores com volume de vendas inferior a R\$2 milhões por ano, com prazo mínimo de 90 dias para vencimento da fatura de pagamento dos serviços, seguirão as medidas abaixo:
  - i. Os créditos passarão por 45% de desconto;
  - ii. Carência de 6 meses contados a partir da homologação do aditivo.
  - iii. Amortização durante 2 anos através de quatro parcelas semestrais iguais e sucessivas na proporção de seus créditos, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do mês e a segunda parcela devida no mesmo dia do 60 mês após a primeira parcela.
  - iv. Após o desconto de 45%, o saldo remanescente será atualizado pela taxa referencial (TR), acrescida de juros de 1% a.a., a partir da Homologação Judicial do aditivo ao Plano e capitalizados semestralmente.

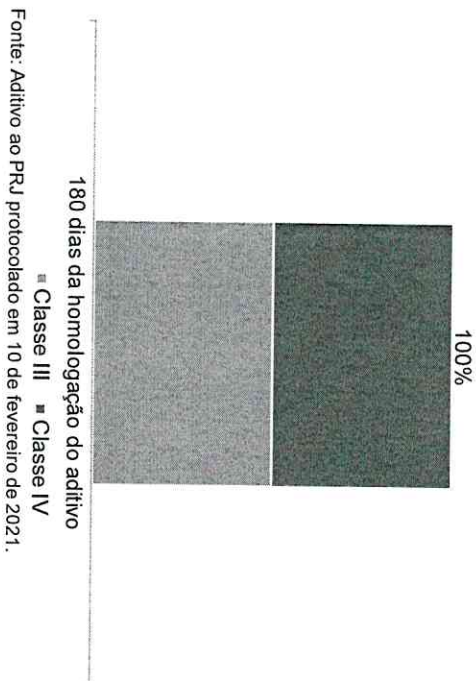
Fonte: Aditivo ao PRJ protocolado em 10 de fevereiro de 2021.



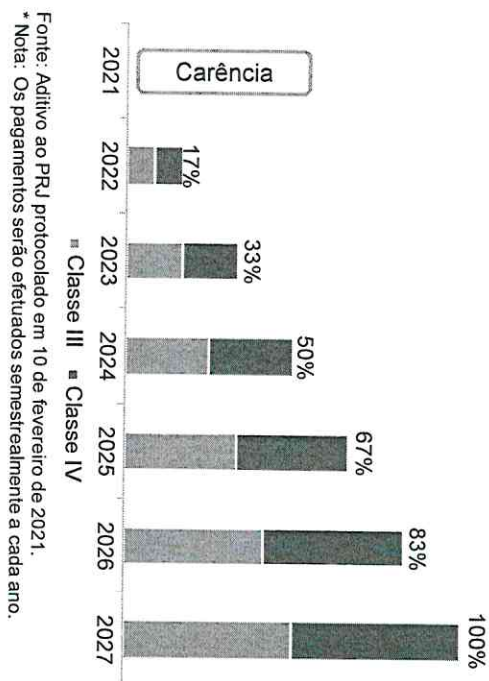
# Anexos

## Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ

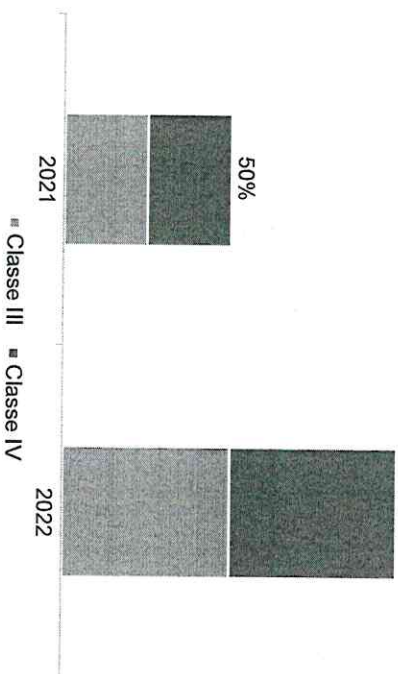
### Cronograma de pagamento Opção 3.1.2.1 e 3.1.3.1 Limite de pgto. de R\$3 mil



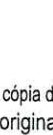
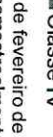
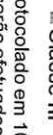
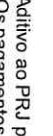
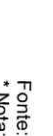
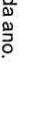
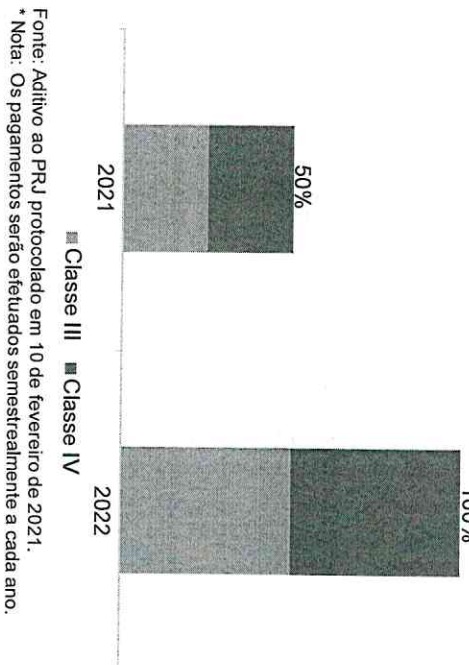
### Cronograma de pagamento - Opção 3.1.2.2 e 3.1.3.2 (90% de deságio)



### Cronograma de pagamentos Fornecedores parceiros Vendas acima de R\$2 milhões por ano (25% de deságio)



### Cronograma de pagamentos Fornecedores parceiros Vendas abaixo de R\$2 milhões por ano (45% de deságio)



## Anexos

### Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ

#### Resumo do Laudo Econômico-Financeiro

A TCP Partners apresentou o laudo Econômico-Financeiro, que tem por propósito trazer as projeções de resultado e de fluxo de caixa da Biofast, fornecendo subsídios para suportar o aditivo ao PRJ.

#### Exames

As premissas de volumes de exames foram realizadas sob uma expansão nos próximos 24 meses e posteriormente, um crescimento vegetativo abaixo das projeções do PIB para os anos subsequentes. Os preços considerados referem-se aos valores cobrados atualmente dos clientes, e para os novos contratos foram projetados novos valores.

A partir de 2021, a Biofast projetou a entrada de novos exames através do contrato com a Prefeitura de São Paulo, com vigência estimada de 5 anos.

#### Receita operacional bruta

A Biofast projeta a realização de 4 milhões de exames por mês, 48 milhões de exames por ano, nas seguintes áreas de serviços: Anatomia, Bioquímica, Citologia, Hematologia, Hormônio, Imunologia, Biologia Molecular, Apoio, Imagem, Microbiologia, Parasitologia e Urinálise.

As premissas utilizadas para projetar o faturamento bruto entre os anos de 2021 a 2032 são as seguintes:

- i. O histórico de vendas da empresa;
- ii. O plano comercial Biofast;
- iii. Os preços médios praticados; e
- iv. Análise de divisão de custos de exames por tipo de clientes atendidos pelo Biofast: Hospital de serviço de atendimento ambulatorial público e privado, emergencial público e privado, pacientes privados, planos privados, exames de anatomia, exames de alta complexidade e exames de imagem.

#### Custos Operacionais

Os Custos Operacionais da Biofast foram divididos em variáveis e fixos.

Nessa estrutura temos:

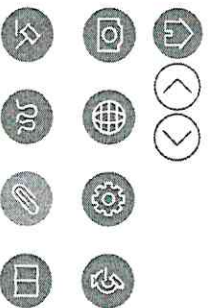
- Custos Diretos Variáveis: desembolsos que variam de acordo com a quantidade de exames;
- Pessoal operacional: Colaboradores alocados na área técnica e times de apoio em unidades;
- Locação de equipamentos: Equipamentos para elaboração de exames de acordo com as projeções;
- Custos Diretos Fixos: Referem-se a ocupação, logística para coleta de exames, segurança e limpeza, utilidades.

#### Despesas

As despesas foram projetadas de acordo com o histórico, com variações moderadas, seguindo as medidas abaixo:

- Despesas comerciais: foram projetadas de acordo com as vendas, comissões e despesas com marketing e publicidade;
- Despesas Administrativas e Gerais: variações de acordo com premissas da gestão;
- Despesas com pessoal administrativo: Premissas estipuladas pela Empresa e ganhos de produtividade.

Fonte: Aditivo ao PRJ protocolado em 10 de fevereiro de 2021.



**Anexos****Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ**

DRE Projetado	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6		Ano 7		Ano 8		Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12	
	R\$000	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta	80.806	106.336	108.583	100.154	101.397	79.616	63.958	64.010	64.061	64.113	64.165	64.217	(4.566)	(6.008)	(6.135)	(5.659)	(5.729)	(4.498)	(3.614)	(3.617)	(3.619)	(3.622)	(3.625)	(3.628)
Impostos																								
Receita líquida	76.240	100.328	102.448	94.495	95.668	75.117	60.344	60.393	60.442	60.491	60.539	60.588	(22.404)	(32.010)	(31.914)	(29.407)	(29.620)	(22.593)	(17.558)	(17.566)	(17.575)	(17.584)	(17.593)	(17.602)
Custos Variáveis	(9.679)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)	(11.437)
Custos Fixos	(14.219)	(19.443)	(19.686)	(18.727)	(19.289)	(12.385)	(7.347)	(7.567)	(7.794)	(8.028)	(8.269)	(8.517)	(14.219)	(19.443)	(19.686)	(18.727)	(19.289)	(12.385)	(7.347)	(7.567)	(7.794)	(8.028)	(8.269)	(8.517)
Pessoal																								
Margem de Contrib.	29.939	37.438	39.411	34.925	35.323	28.702	24.003	23.823	23.635	23.442	23.241	23.033	39%	37%	38%	37%	37%	38%	40%	39%	39%	39%	39%	38%
%Margem de Contrib.	39%	37%	38%	37%	37%	38%	40%	39%	39%	39%	39%	38%	39%	37%	38%	37%	37%	38%	40%	39%	39%	39%	39%	38%
SG&A	(17.524)	(19.532)	(19.659)	(19.176)	(19.418)	(17.297)	(15.828)	(16.018)	(16.215)	(16.416)	(16.624)	(16.838)	(17.524)	(19.532)	(19.659)	(19.176)	(19.418)	(17.297)	(15.828)	(16.018)	(16.215)	(16.416)	(16.624)	(16.838)
EBITDA	12.415	17.906	19.752	15.749	15.905	11.405	8.175	7.804	7.421	7.025	6.616	6.194	16%	18%	19%	17%	17%	15%	14%	13%	12%	12%	11%	10%
%EBITDA	16%	18%	19%	17%	17%	15%	14%	13%	12%	12%	11%	10%	16%	18%	19%	17%	17%	15%	14%	13%	12%	12%	11%	10%
Desp. c/ Reestrut.	(789)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(789)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)	(361)
EBIT	11.264	17.545	19.390	15.387	15.543	11.044	7.814	7.443	7.059	6.664	6.255	5.833	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)
Resultado Financ.	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)
IR	(2.816)	(4.386)	(4.848)	(3.847)	(3.866)	(2.761)	(1.953)	(1.861)	(1.765)	(1.666)	(1.564)	(1.458)	(2.816)	(4.386)	(4.848)	(3.847)	(3.866)	(2.761)	(1.953)	(1.861)	(1.765)	(1.666)	(1.564)	(1.458)
CSLL	(1.014)	(1.579)	(1.745)	(1.385)	(1.399)	(994)	(703)	(670)	(635)	(600)	(563)	(525)	(1.014)	(1.579)	(1.745)	(1.385)	(1.399)	(994)	(703)	(670)	(635)	(600)	(563)	(525)
Resultado exerc.	7.416	11.561	12.779	10.138	10.240	7.271	5.139	4.894	4.641	4.380	4.110	3.832	7.416	11.561	12.779	10.138	10.240	7.271	5.139	4.894	4.641	4.380	4.110	3.832
%Resultado do exerc.	10%	12%	12%	11%	11%	10%	9%	8%	8%	7%	7%	6%	10%	12%	12%	11%	11%	10%	9%	8%	8%	7%	7%	6%

**Indicadores da operação**

Exames (un/ml)	7.751	12.140	12.489	12.144	12.259	8.460	5.738	5.742	5.747	5.752	5.757	5.762
Preço médio Exame (R\$)	10,43	8,76	8,69	8,25	8,27	9,41	11,15	11,15	11,15	11,15	11,15	11,15

Fonte: Aditivo ao P RJ protocolado em 10 de fevereiro de 2021



# Anexos

## Resumo do PRJ e Aditivo ao PRJ

### Projeção de Fluxo de caixa

R\$000	Ano 1 2021	Ano 2 2022	Ano 3 2023	Ano 4 2024	Ano 5 2025	Ano 6 2026	Ano 7 2027	Ano 8 2028	Ano 9 2029	Ano 10 2030	Ano 11 2031	Ano 12 2032
Saldo Inicial	1.770	1.057	3.444	14.130	18.513	24.278	39.217	42.407	47.647	52.635	57.410	61.916
Entradas operac.	79.472	109.831	113.648	100.324	101.313	92.179	63.954	64.005	64.057	64.109	64.160	64.212
Rec. Correntes Serv.	68.272	105.945	109.148	100.324	101.313	92.179	63.954	64.005	64.057	64.109	64.160	64.212
Rec. Atrasados Serv.	400	386	4.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aportes/Financ.	10.800	3.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas operacionais	(74.729)	(101.225)	(101.319)	(94.810)	(94.405)	(76.086)	(59.597)	(58.786)	(59.069)	(59.334)	(59.655)	(59.984)
Impostos	(12.543)	(16.226)	(17.038)	(15.189)	(14.705)	(10.012)	(7.444)	(6.193)	(6.066)	(5.888)	(5.752)	(5.611)
Pgt correntes	(60.524)	(81.992)	(83.068)	(78.705)	(79.682)	(66.056)	(52.135)	(52.554)	(52.985)	(53.428)	(53.885)	(54.354)
Result Financeiro	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)
Pgto. Empréstimos	(1.644)	(2.989)	(1.196)	(897)	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa operacional	4.743	8.606	12.329	5.514	6.907	16.092	4.356	5.240	4.988	4.775	4.506	4.228
CAPEX	(2.017)	(183)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desp. Reestruturação	(789)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Var. cx. antes Plano RJ	1.937	8.423	12.329	5.514	6.907	16.092	4.356	5.240	4.988	4.775	4.506	4.228
Saldo final caixa	3.707	9.480	15.773	19.645	25.421	40.371	43.573	47.647	52.635	57.410	61.916	66.144
<b>Biofast - Plano PGT</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>	<b>2031</b>	<b>2032</b>
Biofast - Plano PGT	(3.199)	(5.486)	(1.642)	(1.131)	(1.143)	(1.154)	(1.166)	-	-	-	-	-
Classe I - Acordos	(270)	(8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe I	(1.545)	(2.454)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	(1.261)	(2.723)	(1.463)	(1.077)	(1.087)	(1.098)	(1.109)	-	-	-	-	-
Classe IV	(123)	(302)	(179)	(55)	(55)	(56)	(56)	-	-	-	-	-
Var. cx. após Plano RJ	(1.262)	2.936	10.687	4.383	5.765	14.938	3.191	5.240	4.988	4.775	4.506	4.228
Saldo - Pós RJ	507	3.994	14.130	18.513	24.278	39.217	42.407	47.647	52.635	57.410	61.916	66.144

Fonte: Aditivo ao PRJ protocolado em 10 de fevereiro de 2021.

### Fluxo de Caixa

As projeções operacionais demonstram as movimentações operacionais, de financiamento e de investimentos. Segundo a Recuperanda, os principais pontos considerados são:

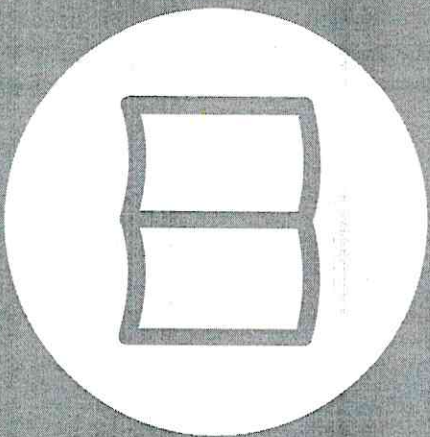
- Parcelamento de tributos: Foram considerados no fluxo as adesões a programas de parcelamentos fiscais, tais como: PERT, PPI (SP), Parcelamentos Municipais (SP e Osasco), Parcelamentos RFB e FGTS;
- Recuperação de créditos: Alocação das entradas de recursos, proveniente da recuperação dos créditos devidos por clientes inadimplentes com perspectiva de recebimento. Atualmente, a Recuperanda possui expectativa de recuperar R\$5,2 milhões de créditos atrasados.

Fonte: Aditivo ao PRJ protocolado em 10 de fevereiro de 2021.





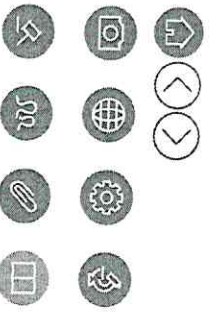
## Glossário





# Glossário

<b>4M2020</b>	Janeiro a abril de 2020	<b>OSS</b>	Organização Social de Saúde
<b>4M2021</b>	Janeiro a abril de 2021	<b>PERT</b>	Programa Especial de Regularização Tributária
<b>U12M</b>	Acumulado dos últimos 12 meses	<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>AGC</b>	Assembleia Geral de Credores	<b>PRJ</b>	Plano de Recuperação Judicial
<b>AJ</b>	Administrador Judicial	<b>Point of care</b>	Testes rápidos para doenças e substâncias específicas
<b>Art.</b>	Artigo	<b>Q</b>	Quadrimestre
<b>Backlog</b>	Carteira de pedidos	<b>Refis</b>	Programa de Recuperação Fiscal
<b>COFINS</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	<b>RH</b>	Recursos humanos
<b>CSLL</b>	Contribuição Social sobre o Lucro líquido	<b>RJ</b>	Recuperação Judicial
<b>CSRF</b>	Contribuições sociais retidas na fonte	<b>S.A.</b>	Sociedade Anônima
<b>Empresa</b>	Biofast Medicina e Saúde Ltda.	<b>SP</b>	São Paulo
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>IABAS</b>	Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde	<b>TRSS</b>	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde
<b>IAMSPÉ</b>	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo	<b>UPA</b>	Unidade de Pronto Atendimento
<b>IBDI</b>	IBDI Laboratório de Análises Clínicas		
<b>ISS</b>	Impostos sobre serviços de qualquer natureza		
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social		
<b>INTS</b>	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde		
<b>IRRF</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte		
<b>LLC</b>	Companhia Limitada		
<b>LTDA.</b>	Limitada		



A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para saber mais.

A Deloitte é líder global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede global de firmas-membro e entidades relacionadas, presente em mais de 150 países e territórios (coletivamente, a "organização Deloitte"), atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os cerca de 335 mil profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

© 2021. Para mais informações, contate a Deloitte Global.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Helena Maria Hermesdorff, Coordenadora do Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1074027-35.2017.8.26.0100 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
Recuperação Judicial - Administração judicial

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 27/07/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

**RECUPERANDA:**

**BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA**, CNPJ 06.137.183/0001-78, Torres de Oliveira, 123, Jaguaré, CEP 05347-020, São Paulo - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Pedido de recuperação judicial, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL: CERTIFICA QUE**, por r. decisão proferida em 02 de agosto de 2017, preenchidos os requisitos legais, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa **BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.183/0001-78, com sede social na Avenida Torres de Oliveira, nº 123, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05347-020, e foi nomeada como administradora judicial a empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, CNPJ 02.189.924/0001-03, representada por Luis Vasco Elias, CPF 073.762.938-09, com endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1240, Edifício Golden Tower, 5º andar, Santo Amaro, CEP: 04709-111, São Paulo/SP e endereço eletrônico biofast2vfrj@gmail.com. **CERTIFICA AINDA QUE** o Edital de Aviso do Administrador Judicial foi disponibilizado no D.J.E. em 14 de agosto de 2017. **CERTIFICA AINDA QUE**, o Edital de Convocação de Credores foi disponibilizado no D.J.E. em 28 de agosto de 2017. **CERTIFICO MAIS QUE**, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado às fls. 3635/3663 em 01 de novembro de 2017. **CERTIFICO MAIS QUE**, o Edital de Relação de Credores e o Aviso sobre o Plano de Recuperação foi disponibilizado no D.J.E. em 20 de março de 2018. **CERTIFICO MAIS QUE**, a Recuperação Judicial foi concedida em 02 de abril de 2019, por r. decisão às fls. 8311/8319. **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 29 de abril de 2019 (fls. 8788/8789) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos. Fls. 8366: Conforme esclarecido pela administradora judicial, o crédito da patrona Renata Gamboa Desie já foi incluído na relação de credores como crédito trabalhista no valor de R\$ 40.163,56. Fls. 8407: Os embargos de Titan Serviços de Motos e Transportes Ltda e outros foram anteriormente recebidos. No mérito, dou-lhes parcial provimento para apreciar algumas omissões. Há informações pendentes, conforme apontado pela administradora judicial em seus relatórios mensais, como a fls. 7840, em que as demonstrações de resultados e balanço patrimonial carecem de documentos que suportem determinados itens contabilizados. Diante de tal fato, especifique a administradora judicial todos os documentos que julga necessário para a verificação da informação prestada. Juntado o pedido, fica a devedora intimada para apresenta-los diretamente à administradora judicial em cinco dias, independentemente de nova intimação. Quanto às partes relacionadas e impedimento do direito de voto, já houve decisão quanto ao impedimento de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Rogério Saladino e Saudepar a fls. 6.266. Quanto a Gustavo Barcha, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Inovações, José Paulo Emsenhuber e Regiane Cristina de Araújo, não há prova de que tais credores estariam impedidos. O embargante utiliza o argumento de que tais credores seriam impedidos pois teriam sido indicados como partes relacionadas pela administradora judicial. A própria administradora, entretanto, afirma que não possui provas ou elementos a classificar tais credores como impedidos. Como não houve nenhuma sequer indicação dos motivos pelos quais referidos credores estariam impedidos, indefiro o pedido de impedimento, por falta de qualquer fundamentação do pedido. Quanto à Interlab, a questão de eventual confusão com a recuperanda tem sido objeto de apreciação em incidente em separado, local em que a questão deverá ser dirimida. Por fim, quanto à floresta, verifico omissão na apreciação. Conforme manifestação da administradora judicial a fls. 6.782, a floresta foi adquirida da Saladinopar, pelo valor de R\$8.200.000,00. Regiane Cristina de Araújo Saladino teria requerido o pagamento de crédito no valor de R\$ 4.367.813,65 e a recuperanda teria dado a floresta como dação em pagamento sob a avaliação de R\$6.200.000,00. Segundo a administradora judicial, não houve demonstração de que o ativo foi transferido para a credora Regiane, nem há demonstração de saída de valores ou prova documental dos referidos créditos. Ao que se constata, não há documentação para nem aceitar nem rejeitar a omissão do referido bem. Como a suposta transferência teria ocorrido antes do processo de recuperação judicial, não é caso de nomeação de gestor judicial em razão da omissão de informações, nem se pode alegar que houve vício do consentimento dos credores, em razão do ativo ter sido retirado do processo de recuperação, pois foi dada a referida informação aos credores antes da referida votação e o que se questiona é ato anterior a isso. O que pode ter ocorrido, isso sim, é prática de ato falimentar, nos termos do art. 94, III, a, b, cuja prova caberá ao credor, mediante procedimento específico em que se permitirá, nos termos do art. 73, parágrafo único, tanto a convalidação em falência quanto a condenação em litigância de má-fé caso haja dolo do referido credor. Nestes termos, não há documentação suficiente por enquanto à demonstração do ato lesivo e, diante do tempo em que supostamente praticado, a via adequada é o pedido falimentar. Não há óbice à homologação do plano de recuperação judicial, por ausência e vício de consentimento demonstrado, nem há impedimento à apuração dos fatos pela via adequada. Rejeito a condenação em litigância de má fé do embargante, pois os embargos foram parcialmente acolhidos para sanar a omissão. Fls. 8432: Rejeito os embargos de declaração quanto ao aumento do crédito devido pelo credor Gustavo Barcha diante da cessão de crédito, conforme demonstrado. Quanto ao impedimento, a questão já foi decidida acima. No mais, pendem apenas as questões das representações. Entretanto, tal questão não versa sobre a omissão, contradição ou obscuridade na decisão de homologação, eis que a questão sequer teria sido proposta anteriormente à decisão. Logo, rejeito os embargos de declaração. A questão, entretanto, deve ser apurada para verificar a higidez da deliberação dos credores, o que permitirá eventual reconsideração da decisão, a qual, contudo, produz efeitos imediatos. Apresente a administradora judicial todos as procurações utilizadas para a AGC e aguarde a manifestação da devedora sobre a questão. Intime-se." **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 31 de outubro de 2019 (fls.11969/11973) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos. Fls. 11459: última decisão. Fls. 11467, 11505, 11509, 11603, 11610, 11814, : Ciência à Recuperanda e ao Administrador Judicial. Fls. 11469: Ciência aos interessados. Fls. 11485, 11700, 11791, : MANIFESTEM-SE os credores trabalhistas, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os pareceres do Administrador Judicial. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, PROCEDER à inclusão do crédito nos termos de seu parecer. Fls. 11511: A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. Saliento que, quando da distribuição, deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome da recuperanda/falida como requerida e seus respectivos patronos. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Fls. 11591 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- Às fls. 11066, TATIANE MAYARA FRAI e GEORGES E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS opuseram embargos de declaração em face da decisão de fls. 8659, aduzindo vício de contradição por acolher o parecer do AJ, mas determinar a habilitação de valores distintos daqueles reconhecidos pelo auxiliar. Às fls. 11591, o Administrador Judicial anui ao parecer dos credores. Às fls. 11605, a Recuperanda impugnou os aclaratórios, opinando pela concursabilidade do crédito devido ao escritório de.É o relatório. Decido.Recebo os embargos, eis que tempestivos e, no mérito, DOUTHESPROVIMENTO para reformar a decisão embargada, de forma a constar na lista de credores o crédito de R\$ 15.351,44 em favor de TATIANE, bem como a reconhecer a extraconcursabilidade do crédito de GEORGES E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Isto porque, como bem explanado pelo Administrador Judicial, os créditos devidos ao escritório foram constituídos após o pedido de recuperação judicial (fl. 7530). Assim, nos termos do art. 49 da LREF, são extraconcursais. Ao Administrador Judicial para providências. Fls. 11594, 11614, 11640, 11716, 11733, 11735, 11858, : Anote-se. Fls. 11596: Os credores DIASORIN LTDA e outros requerem a declaração de invalidade dos votos dos credores trabalhistas representados escritório de advocacia FEITEIRO & ARAUJO ADVOGADOS na Assembleia Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação judicial. Aduzem que se observa conflito de interesses entre representantes e representados quanto à votação do plano de recuperação judicial, haja vista que o referido escritório patrocinou interesses da Recuperanda em reclamações trabalhistas propostas pelos mesmos trabalhadores que agora representa neste processo; que as procurações juntadas às fls. 8853/11051 demonstram que o escritório representou crédito suficiente para, sozinho, aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial. É o relatório. Decido. Não há conflito de interesses no caso em questão a implicar irregularidade no voto declarado pelo referido escritório de advocacia em nome dos credores trabalhistas por ele representados. Para se concluir o contrário, seria necessário, em primeiro lugar, que o escritório de advocacia representasse, concomitantemente, as recuperandas e os credores trabalhistas concursais, o que, como o próprio requerente reconhece, não ocorreu; em segundo lugar, seria ainda necessário demonstrar que a aprovação do plano de recuperação judicial não atende aos interesses dos credores trabalhistas, não bastando a simples alegação de que houve deságio para se concluir pelo contrário. Com efeito, o Código de Ética dos Advogados, em seu artigo 19, determinar que "[o]s advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, não podem representar, em juízo ou fora dele, clientes com interesses opostos". Vê-se, portanto, a preocupação em evitar que, ao mesmo tempo, o mesmo advogado, ou advogados vinculados, representem pessoas com interesses contrapostos, o que impediria a busca adequada pela melhor satisfação de seus respectivos clientes. Ainda, em se tratando de conflito de interesses, e não de proibição de voto, fundamental apurar o efetivo conflito, e não sua mera possibilidade abstrata. Para tanto, seria necessário demonstrar que, a partir do voto exarado, os credores trabalhistas em questão passaram a ocupar posição pior do que aquela que ocupariam caso o voto tivesse sido outro. É dizer que, com a rejeição do plano, e a conseqüente convocação da recuperação judicial em falência, os credores trabalhistas estariam em situação patrimonial superior à que agora ocupam com a homologação do plano aprovado. Nada disto foi sequer aventado pelo Requerente. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. Fls. 11605 (Recuperandas): Ciência aos interessados da manifestação das Recuperandas, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- Manifestem-se os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

credores sobre a contestação das Recuperandas. Havendo impugnações, deverão os credores instaurar incidente de impugnação de crédito para julgamento do pedido, eis que o trâmite do processo principal de recuperação judicial não comporta a apreciação individual da lide entre credores e devedoras; Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, PROCEDER à inclusão do crédito nos termos de seu parecer. Fls. 11616, 11625, 11633, 11718, 11722, 11730, 11765, 11777, 11805, 11816, 11824, 11832, 11838, 11844, 11851, : A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Fls. 11642, 11738, 11929 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados do relatório mensal de atividades referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2019. Fls. 11775: INDEFIRO, ante a ausência de previsão legal. Fls. 11865 (Administrador Judicial) e 11927 (Recuperanda): Ciência aos interessados das manifestações das Recuperandas, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- OFICIE-SE o Banco do Brasil S/A para que proceda à transferência dos valores depositados nas contas judiciais listadas às fls. 11867, vinculadas ao processo nº 1007100-34.2015.8.26.0011, acrescidos de seus consectários legais, para conta judicial vinculada à esta recuperação judicial. Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pela RECUPERANDA ao BANCO DO BRASIL S/A, mediante protocolo físico, comprovando-o nos autos em 05 (cinco) dias do ato; 2- EXPEÇA-SE mandado de levantamento eletrônico em favor da Recuperanda no valor de R\$ 70.537,75. Fls. 11868: Ciência aos interessados. Int". **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 09 de janeiro de 2020 (fls. 12361/12362) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos. Fls. 12188: Última decisão. Fls. 12189/12190, 12338/12340: Ciente o Juízo. Fls. 12192/12264 e 12323/12335: Ante a determinação do E. Tribunal de Justiça de São Paulo para que o pagamento integral dos credores trabalhistas seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias, defiro o pedido da Recuperanda para a expedição de mandado de levantamento de todos os valores depositados nas contas judiciais vinculadas à presente demanda, com urgência. Fls. 12265/12302: Ciência aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal apresentado pela Administradora Judicial (ref. Dezembro/2019). Fls. 12303/12322, 12336/12337: Anote-se. Fls. 12342/12360 (habilitação/impugnação de crédito trabalhista): A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Publique-se imediatamente a presente decisão. Int". **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 30 de janeiro de 2020 (fls. 12898/12900) pelo MM. Juiz foi dito que:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

“Vistos. Fls. 12376, fls. 12799, fls. 12801/12802, fls. 12826, fls. 12839 (dados bancários): os dados bancários deverão ser enviados diretamente à Recuperanda. Fls. 12377: o pedido será analisado no incidente de habilitação. Fls. 12378/12379 (resposta de ofício BB): ciência ao AJ e à Recuperanda. Fls. 1238, fls. 12415: o pedido já foi analisado no incidente de habilitação. Fls. 12382/12414, 12844/12849 (concedido efeito suspensivo em recurso especial): ciência aos credores e ao AJ. Aguarde-se o julgamento do recurso, devendo a Recuperanda comprova-lo nos autos, juntando, oportunamente, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Fls. 12416/12773: tratando-se de crédito concursal, OFICIE-SE à 86ª Vara do Trabalho para que transfira os valores bloqueados nos autos nº 1000086-15.2017.5.02.0086 a uma conta a ser aberta no Banco do Brasil, agência 5905-6, vinculada a esta Vara (2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo) e a estes autos (1074027-35.2017.8.26.0100). Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pela Recuperanda, comprovando seu protocolo em 05 (cinco) dias. Fls. 12778/12780 (Adeilde Oliveira Souza): manifestem-se a Recuperanda e a Administradora Judicial. Fls. 12785/12787 (recolhimento da taxa de mandato): ciente o Juízo. Fls. 12788/12791 (recolhimento da taxa de mandato e informa dados bancários): ciente o Juízo do recolhimento. Os dados bancários, por sua vez, deverão ser informados diretamente à Recuperanda. Fls. 12792/12793, 12794/12795, 12796/12797, fls. 12820/12823, fls. 12824/12825, fls. 12827/12828, fls. 12829/12832 (requer a reserva de valores): manifeste-se a AJ. Fls. 12798 (Kelly Cristina de Gouveia Garbato): a controvérsia será discutida no incidente de impugnação. Fls. 12800 (informa que já recebeu seu crédito pela Justiça do Trabalho): manifestem-se a AJ e a Recuperanda. Fls. 12816/12819, fls. 12850/12853 (habilitação de crédito trabalhista): A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se os patronos no sistema, se em termos. Fls. 12833/12836 (Município da Estância Turística de Itú): ciente o Juízo. Ciência à Recuperanda e à AJ. Fls. 12840 (solicita inclusão no QGC e informa dados bancários): eventual inclusão no QGC será objeto de deliberação no incidente de habilitação de crédito. Os dados bancários deverão ser enviados diretamente à Recuperanda. Fls. 12841, fls. 12842/12843, fls. 12854/12855: Anote-se, se em termos. Fls. 12856/12895 (relatório mensal do AJ referente ao mês de janeiro de 2020): ciência aos interessados do relatório mensal de atividades referente ao mês de maio de 2019. Int.” **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 27 de março de 2020 (fls. 13234/13236) pelo MM. Juiz foi dito que: “Vistos. Fls. 12898: última decisão. Fls. 12896, 12919, 13016, 13059, 13083, 13197, 13229 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- MANIFESTE(M)-SE o(s) credor(es) trabalhista(s) e a(s) Falida(s)/Recuperanda(s), no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o(s) parecer(es) do Administrador Judicial. Após, em se tratando de falência, abra-se vista ao Ministério Público. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio a ser instaurado pelo(s) credor(es) impugnante(s). Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, PROCEDER à inclusão do crédito nos termos de seu parecer; 2- Ciência aos interessados do(s) relatório(s) mensal(is) de atividades da(s) Recuperanda(s); 3- A suspensão dos pagamentos dos credores trabalhistas será apreciada infra.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fls. 12901: Ciência ao Administrador Judicial da concordância do credor com o crédito listado. No mais, deve o credor informar diretamente às Recuperandas suas informações bancárias. Fls. 12907: Ao Administrador Judicial para manifestação em seu parecer mensal sobre os créditos trabalhistas. Fls. 12910: A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Fls. 12936: Ciência ao Administrador Judicial, às Recuperandas e demais interessados das informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A. Fls. 12994, 12996, 13003, 13011, 13013, 13056, 13093: Ciência aos interessados. Fls. 13047 (Recuperandas): Ciência aos interessados da manifestação das Recuperandas, cujos requerimentos passo a apreciar: Item III- Havendo impugnação, deverá o credor instaurar incidente próprio para habilitar seu crédito. Fls. 13065: Deve o credor informar diretamente às Recuperandas suas informações bancárias. Fls. 13075: Cumpra-se a r. Decisão. Fls. 13140, 13155, 13167: Ciente o Juízo. Cumpram-se os v. Acórdãos. Fls. 13175, 13190, 13194: Indefiro o pedido de prorrogação do prazo para pagamento dos credores trabalhistas, bem como de convocação de assembleia para que apenas estes credores apreciem o pedido de modificação no prazo de seu pagamento. Em primeiro lugar, o art. 54 da LREF é norma cogente, não podendo ser afastado sequer pelos próprios credores em Assembleia Geral de Credores; em segundo lugar, como apontado pelo Administrador Judicial, em que pese a pandemia recente decorrente do COVID-19, as Recuperandas tiveram 01 (hum) ano para realizar o pagamento dos credores trabalhistas, não podendo, quase findo referido prazo, alegar que exclusivamente à pandemia deve ser atribuída à impossibilidade de adimplemento da obrigação; por fim, não há previsão legal para modificação dos termos do plano de recuperação judicial exclusivamente por deliberação de uma das classes previstas em lei. Por outro lado, a jurisprudência reconhece a possibilidade de aditamento ao plano de recuperação judicial, mediante aprovação da Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 45. Desta forma, deverão as Recuperandas, se o desejarem, apresentar aditamento ao plano de recuperação judicial já homologado para que possam todos os credores, e não apenas os trabalhistas, em assembleia, deliberar a respeito da modificação do plano no que toca à obrigação de pagar estes credores especificamente ou decretar a falência dos devedores. Ficam mantidos, até deliberação em contrário pela Assembleia Geral de Credores, os termos do plano de recuperação judicial homologado. Int.”. **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 30 de março de 2020 (fls. 13254/13255) pelo MM. Juiz foi dito que: “Vistos. Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. No mérito, nego provimento pois não há contradição, omissão ou obscuridade na decisão. Contudo, reconsidero parte da decisão anterior. Ainda que o aditamento não comporte previsão legal, utilizo analogicamente o art. 45 da Lei 11.101/05, que, em seu parágrafo 3º, determina que “o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito”. Nesses termos, caso o aditamento apresentado somente altere as condições dos credores de uma única classe, apenas essa classe deverá ter poder de voto na Assembleia Geral de Credores. Quanto ao descumprimento do plano de recuperação judicial, pelo não pagamento das obrigações previstas, a Lei 11.101/05 revogou o Dec. Lei .7.661/45 justamente para atribuir a decisão quanto ao plano





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de recuperação judicial aos credores. Não foi atribuído poderes aos juízo para interferir no mérito do plano de recuperação judicial. Logo, qualquer suspensão das obrigações não pode ser por esse juízo decidido, nem qualquer interferência no plano de recuperação judicial proposto. No caso dos autos, a recuperanda tinha absoluta condição de ter provisionado, ao longo de todos esses meses em que já sabia que teria que cumprir a obrigação trabalhista, os recursos. Diante da mudança atual, tenta fundamentar o inadimplemento em força maior decorrente da Covid-19, o que, sem dúvida afetou seu fluxo desse mês, mas não comprometeu o fluxo dos 11 meses anteriores em que a provisão deveria ter sido feita. Nesses termos, o não pagamento acarreta descumprimento do plano de recuperação judicial e do não pagamento sequer dos credores trabalhista com obrigações há muito não satisfeitas. Contudo, considerando que o principal interesse do instituto da recuperação judicial é justamente a proteção aos interesses dos credores, submeto o referido descumprimento e a alteração das condições de pagamento dos credores trabalhistas à AGC. Determino a convocação de Assembleia Geral de Credores para o primeiro momento posterior à decretação do fim da quarentena, notadamente porque, diante da importância dos credores trabalhistas, não parece haver meio adequado virtualmente para a realização da AGC e acompanhamento efetivo por esses. Vista ao MP. Int." **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 01 de junho de 2020 (fls. 14456/14460) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos. Fls. 13254: última decisão. Fls. 13258: Manifestem-se os credores, o Administrador Judicial e demais interessados. Fls. 13259, 13266, 13332, 13366, 13372, 13383, 13428, 13436, 13445, 13619, 13640: Comprovem as Recuperandas, em 05 (cinco) dias, o pagamento dos créditos devidos aos Requerentes nos termos do plano de recuperação judicial, desde que vencidos dentro do período de supervisão judicial. Após, ao Administrador Judicial para parecer. No mais, anote-se o nome dos d. Advogados no sistema. Fls. 13264, 13435, 13452, 14320: Ciência às Recuperandas e ao Administrador Judicial. No mais, removam-se os nomes da Requerente e de seus patronos dos autos. Fls. 13273: Ciência aos interessados da cota ministerial. Fls. 13277, 13340, 13423, 13512, 13573, 13641, 13732, 14321, 14384, 14396: A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Fls. 13315, 13379, 13438, 13552, 13580, 13720, 14420 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar: Fls. 13438, Itens II e III- **MANIFESTE(M)-SE** o(s) credor(es) trabalhista(s) e a(s) Falida(s)/Recuperanda(s), no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o(s) parecer(es) do Administrador Judicial. Após, em se tratando de falência, abra-se vista ao Ministério Público. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio a ser instaurado pelo(s) credor(es) impugnante(s). Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, **PROCEDER** à inclusão do crédito nos termos de seu parecer; Fls. 13438, Item IV- **OFICIE-SE** o Banco do Brasil S/A para que preste esclarecimentos do quanto (i) ao lapso temporal transcorrido desde a resposta ao ofício juntada às fls. 12.936/12.984 e as movimentações posteriores a essa data, bem como quanto (ii) à falta de correspondência entre as contas que o Banco indicou ter unificado às fls. 12.378 e as contas indicadas às fls. 12.936/12.984. À z. Serventia para expedição do **OFÍCIO** e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

encaminhamento à instituição financeira mediante mensagem para seu endereço eletrônico institucional; Fls. 13552, Item II e III, 13580 e 14420- Ciência aos interessados do(s) relatório(s) mensal(is) de atividades da(s) Recuperanda(s); Fls. 13720- MANIFESTE(M)-SE o(s) credor(es) trabalhista(s) e a(s) Falida(s)/Recuperanda(s), no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o(s) parecer(es) do Administrador Judicial. Após, em se tratando de falência, abra-se vista ao Ministério Público. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio a ser instaurado pelo(s) credor(es) impugnante(s). Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, PROCEDER à inclusão do crédito nos termos de seu parecer. Fls. 13318, 13334, 13336, 13338, 13380, 13411, 13436, 13511, 13541, 13545, 13639, 13669: Ciência às Recuperandas das informações bancárias dos credores. Fls. 13321: Ciência aos interessados. Fls. 13399, 13402, 13405, 13408, 13433: Indefiro. Este Juízo não tem competência para determina reserva de créditos trabalhistas, conforme disposto no art. 6º, § 3º, da LREF. Fls. 13454: Conforme jurisprudência consolidada do E. STJ, o Juízo da Recuperação Judicial tem competência absoluta para, de um lado, apreciar a concursabilidade de todos os créditos exigidos de empresário em recuperação judicial; de outro, para processar e julgar todas as questões atinentes a créditos concursais, assim qualificados aqueles constituídos, ainda que não vencidos, à época do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei Federal nº 11.101/2005. Na hipótese, verifico que o crédito detido por ANICÉLIA HORA DA SILVA, objeto da reclamação trabalhista nº 1000703-16.2017.5.02.0719, é concursal, haja vista que esta recuperação judicial foi ajuizada em 27.07.2017, ao passo que referido crédito decorre de relação laboral havida em momento anterior. Desta forma, não é possível, sob pena de crime falimentar, a realização de pagamento em favor da referida credora fora dos termos do plano de recuperação judicial, tal como ocorrerá caso os valores penhorados sejam utilizados para satisfação de seu crédito. Por outro lado, importante consignar que a credora já foi paga nos termos do plano de recuperação judicial. Assim, referidos valores devem ser imediatamente liberados em favor das Recuperandas. OFICIE-SE o Juízo da 37ª Vara do Trabalho desta Comarca para que proceda à liberação dos valores constrictos na reclamação trabalhista nº 1000703-16.2017.5.02.0719 em favor das Recuperandas. Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pelas Recuperandas ao Juízo da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, mediante protocolo físico ou, se possível, eletrônico, comprovando-o nos autos em 05 (cinco) dias do ato. Fls. 13662, 14395: Defiro o prazo. Fls. 13664 (Recuperandas), 13671 (Anicelia): Ciência aos interessados da manifestação das Recuperandas, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- Havendo impugnações, deverá a credora GISELE MARIA DA COSTA instaurar incidente para habilitação de seu crédito. Fls. 14383: Aguarde-se decurso do prazo para manifestação das Recuperandas. Fls. 14403: Conforme jurisprudência consolidada do E. STJ, o Juízo da Recuperação Judicial tem competência absoluta para, de um lado, apreciar a concursabilidade de todos os créditos exigidos de empresário em recuperação judicial; de outro, para processar e julgar todas as questões atinentes a créditos concursais, assim qualificados aqueles constituídos, ainda que não vencidos, à época do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei Federal nº 11.101/2005. Na hipótese, verifico que o crédito detido por ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, objeto da reclamação trabalhista nº 1000978-83.2017.5.02.0033, é concursal, haja vista que esta recuperação judicial foi ajuizada em 27.07.2017, ao passo que referido crédito decorre de relação laboral havida em momento anterior. Desta forma, não é possível, sob pena de crime falimentar, a realização de pagamento em favor da referida credora fora dos termos do plano de recuperação judicial, tal como ocorrerá caso os valores penhorados sejam utilizados para satisfação de seu crédito. Por outro lado, importante consignar que a credora já foi paga nos termos do plano de recuperação judicial. Assim, referidos valores devem ser imediatamente liberados em favor das Recuperandas. OFICIE-SE o Juízo da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

33ª Vara do Trabalho desta Comarca para que proceda à liberação dos valores constritos na reclamação trabalhista nº 1000978-83.2017.5.02.0033 em favor das Recuperandas. Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pelas Recuperandas ao Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, mediante protocolo físico ou, se possível, eletrônico, comprovando-o nos autos em 05 (cinco) dias do ato. Int."'. **CERTIFICO MAIS E FINALMENTE QUE**, os autos aguardam remessa à conclusão.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 10 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

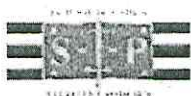
**AMANDA VILLANOVA VALENTIM**

**De:** AMANDA VILLANOVA VALENTIM  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de junho de 2020 13:29  
**Para:** alexandre@amfrancoadvogados.adv.br  
**Assunto:** RES: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - PROCESSO Nº 1074027-35.2017.8.26.0100 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA  
**Anexos:** Certidão - Objeto e Pé - Cível [1074027-35.2017.8.26.0100] [Somente Leitura].pdf

Prezada, Boa tarde,

Segue em anexo Certidão de Objeto e Pé solicitada, referente ao processo em epígrafe.

Atenciosamente,



**AMANDA VILLANOVA VALENTIM**  
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
 Praça Doutor João Mendes, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900  
 Tel: (11) 2171-6390  
 E-mail: [avalentim@tjsp.jus.br](mailto:avalentim@tjsp.jus.br)

**De:** JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <[sp2falencias@tjsp.jus.br](mailto:sp2falencias@tjsp.jus.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 4 de junho de 2020 20:29  
**Para:** AMANDA SPOLON ALCALA <[aalcala@tjsp.jus.br](mailto:aalcala@tjsp.jus.br)>; AMANDA VILLANOVA VALENTIM <[avalentim@tjsp.jus.br](mailto:avalentim@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** ENC: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - PROCESSO Nº 1074027-35.2017.8.26.0100 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA  
**Prioridade:** Alta

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.**

Att.;

**Helena Maria Hermesdorff Oliveira**  
 Coordenadora

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo  
 Praça Doutor João Mendes, s/n, - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900  
 Tel: (11) 2171-6507 - Ramal 6507  
 E-mail: [hhermesdorff@tjsp.jus.br](mailto:hhermesdorff@tjsp.jus.br)

**De:** alexandre@amfrancoadvogados.adv.br <[alexandre@amfrancoadvogados.adv.br](mailto:alexandre@amfrancoadvogados.adv.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 3 de junho de 2020 12:51  
**Para:** JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <[sp2falencias@tjsp.jus.br](mailto:sp2falencias@tjsp.jus.br)>

**Assunto:** EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - PROCESSO Nº 1074027-35.2017.8.26.0100 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA

**Prioridade:** Alta

Prezados Senhores,

Boa tarde!

Tentamos contato por telefone para informações de expedição de certidão de objeto e pé, contudo, não conseguimos atendimento.

O presente e-mail tem a finalidade de saber qual procedimento adotado por esta Vara para expedição de certidão de objeto e pé do processo nº

1074027-35.2017.8.26.0100 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA, para juntada em processo trabalhista cumprindo determinação daquele MM Juízo, gostaríamos de saber se o pedido é feito nos autos do processo através de petição ou, se deve ser requerido no balcão da secretaria e, se há custo para esta certidão, ou ainda, se esse e-mail pode servir de solicitação para expedição da certidão de objeto e pé a ser disponibilizada nos autos.

Agradeço desde já a atenção, permanecendo no aguardo de resposta.

Atenciosamente!

**Alexandre Martinez Franco**  
**AM FRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Américo Brasiliense, 1490 – 7º andar – Cj.73 – Chácara Santo Antonio

CEP 04715-004 - São Paulo - SP

Tel: 55 (11) 2478-7848 | 55 (11) 98112-0980

[www.amfrancoadvogados.adv.br](http://www.amfrancoadvogados.adv.br) | [alexandre@amfrancoadvogados.adv.br](mailto:alexandre@amfrancoadvogados.adv.br)



confidential and protected by a professional

*Favor levar em conta o meio-ambiente antes de imprimir este e-mail. Please consider your environmental responsibility before printing this e-mail*

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.  
This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is

**AMANDA VILLANOVA VALENTIM**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** alexandre@amfrancoadvogados.adv.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de junho de 2020 13:29  
**Assunto:** Relayed: RES: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - PROCESSO Nº 1074027-35.2017.8.26.0100 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA

**Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:**

[alexandre@amfrancoadvogados.adv.br](mailto:alexandre@amfrancoadvogados.adv.br) (alexandre@amfrancoadvogados.adv.br)

**Subject:** RES: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - PROCESSO Nº 1074027-35.2017.8.26.0100 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA VILLANOVA VALENTIM, liberado nos autos em 11/06/2020 às 13:32.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1074027-35.2017.8.26.0100 e código 926ACEA.